



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.256 BELEM — SEXTA-FEIRA 19 DE FEVEREIRO DE 1960

## SECRETARIA DE ESTAD- DO DE FINANÇAS

### DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juracy de Moura Costa, ocupante do cargo de Eletricista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Mata-douro do Maguari, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de dezembro do ano p.p. a 8 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTAD- DO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Benedita Maciel Barbosa, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Filomena Martins Magno, para exercer interinamente o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

do Pará, 4 de janeiro de 1960.  
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olívia Tavares dos Santos, ocupante do cargo de Servente, classe E, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Floriano Peixoto, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de janeiro a 9 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Altair Pinheiro da Cruz, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Walterio Cardoso Teixeira, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, padrão V, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de novembro do ano p.p. a 7 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Constância Monteiro de Oliveira Melo, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de dezembro do ano p.p. a 20 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Durval de Oliveira Ferreira, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodré, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de novembro a 16 de dezembro do ano p.p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Daise Carvalho, do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulcinéia Alvarenga Barros, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada nas Escolas Reunidas de Prainha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izaneide Régio Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, vago com a exoneração de Maria Daise Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emília do Carmo da Luz Andrade, para exercer efetivamente, o cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a aposentadoria de Lucília Magalhães Paes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 79, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Estelina de Araújo Batista, do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Estelina de Araújo Batista, para exercer, efetivamente, o cargo de "Diretor", padrão R, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, vago com a aposentadoria de Iracema Barros Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Gomes de Souza, do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada em escola do Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Maria da Costa Oliveira, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**

GOVERNADOR DO ESTADO  
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS  
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262  
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Director  
Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS**

CAPITAL:	
.....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	2,00
Número atrasado .....	3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

.....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... 800,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXIEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de 1953, Adma Chible Pardaul, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotada no interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Oliveira Borges, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 74, de 24 de dezembro de 1953, Aldenora da Silva Ferreira, do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Zoraida Figueira Mota, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Berenice Silva Farias, do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1959**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olívia Pereira da Silva, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotada no Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1959**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmelia Pinto Faro, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotada no Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teresa de Souza Gomes, do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada no Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazareth Batista Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Gomes de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuleica Correia Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Santana Santos, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Santos Brabo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazareth da Cruz Gomes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miriam Carvalho do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª, entrância — padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Secretário de Estado de Produção  
CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Cardoso Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lopes de Oliveira para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Maria da Costa Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª, entrância — padrão H, do Quadro Único, lotado no interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adma Chible Parauil para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª, entrância — padrão H, do Quadro Único, lotado no interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Oliveira Borges, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 2.ª, entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza de Nazare, para exercer, interinamente o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza de Souza Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª, entrância, padrão D, do Quadro Único, lotada no interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmélia Pinto Faro, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 2.ª, entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olivia Pereira da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 2.ª, entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aldenora da Silva Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe E, do Quadro Único, lotada na Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Souza e Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, do Grupo Escolar de Vizeu para o Grupo Escolar "Magalhães Barata", na cidade de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

**DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Alexandrino de Gusmão Neto, para exercer, efetivamente, o cargo de Administrador de Colônia, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 1.815, de 25 de novembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, para exercer, o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, de Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walfredo de Oliveira Ribeiro, para exercer, efetivamente, o cargo de Capataz de Campo, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 1.815, de 28 e novembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Luiz Bandeira da Cunha, guarda civil de 3.ª, classe, da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Evandro do Carmo  
Respondendo pelo Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Salim, guarda-civil de 3.ª, classe, da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Evandro do Carmo  
Respondendo pelo Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 18/2/60  
Ofícios:

N. 22, da Câmara Municipal de Belém, solicitando que seja isento da cobrança do imposto de Venda e Consignações (Talão Vale Um Milhão) todas as feiras ambulantes e vendedores de gêneros com barracas nas feiras livres no Ver-o-Peso — Ao Secretário de Finanças.

—N. 35, da Imprensa Oficial, encaminhando a petição de Cláudio Henrique dos Santos Chagas, solicitando equiparação — Ao DSP, para opinar.

—S/n, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando a petição de Ambrozina Martins de Oliveira, Servente equiparada daquela Secretaria, servindo no Hospital "Juliano Moreira", solicitando aposentadoria — Concedo a aposentadoria requerida, com os vencimentos integrais acrescidos de 20% de gratificação adicional, por

tempo de serviço e mais 20% de gratificação por contar mais de 35 anos de serviço público — Ao DSP.

— N. 73, do Conservatório Carlos Gomes, encaminhando o requerimento da professora Carlota Flexa de Almeida, solicitando seja incluído em seu tempo de serviço, 3 anos e quatro meses que trabalhou como contratada naquele Estabelecimento — Faça-se a contagem do tempo de serviço, de acordo com a informação da C. J. do DSP. Ao DSP, para os devidos fins.

— N. 02 da Prefeitura Municipal de Fortaleza (Tribunal de Contas), solicitando ao Governador a gentileza de enviar-lhe para a Diretoria de Fiscalização Financeira daquela Corte de Contas, a integral da lei que Orga a Receita e fixa a Despesa para o ano em curso — A Secretaria de Governo, para atender e acusar.

— Sjn, de Carmen Cruz de Mesquita dos Santos Brasil, funcionária pública estadual, solicitando efetividade — Indeferido, por falta de amparo legal.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 16/2/60

Ofícios:

N. 90 da Secretaria de Estado de Produção, solicitando ao Sr. Secretário do Governo, as necessárias providências no sentido de serem publicados no DIÁRIO OFICIAL os despachos exarados nos dias 11 e 12 do corrente mês,

daquela Secretaria — A Imprensa Oficial, para os devidos fins.

— N. 83, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando uma (1) passagem ao 3o. Sargento da PME, Antônio Joaquim Pereira Filho, que seguirá para o Município de Marabá — A D. E., para providenciar.

— Sjn, da Secretaria de Estado de Finanças, fazendo comunicação — Acusar e agradecer.

— Sjn, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando a petição de Antônio das Mercês Martins, Coletor Estadual em Inhangapi, solicitando pagamento de ajuda de custo, a fim de fazer despesas decorrentes da instalação da Coletoria daquele Município — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 17, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando a petição de Miracy Nunes dos Santos, Estatística K, lotada naquele Departamento, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

— N. 23, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, fazendo comunicação — A D. E., para as devidas anotações.

— N. 76, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando as necessárias providências no sentido de ser fornecida uma (1) passagem ao soldado José Damiano, da P. M. E., para o Município de Santarém — A D. E., para providenciar.

— N. 77, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando duas (2) passagens — A D. E., para providenciar.

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

PORTARIA N. 3 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor do Departamento de Receita, usando das suas atribuições e, considerando que o Regulamento do Imposto sobre Vendas e Consignações, havido com o Decreto n. 2.856, de 20-3-1959, baseado na Lei 1.649, de 12 de fevereiro do mesmo ano, caracteriza, perfeitamente, a obrigatoriedade da apresentação das NOTAS FISCAIS, que deverão acompanhar toda e qualquer mercadoria transportada em território paraense.

RESOLVE:

I — Tornar sem efeito os termos da Portaria n. 53, de 7 de outubro de 1959;

II — Determinar aos funcionários das Colônias de Exportação e de Guias de Embarque, aos Chefes dos postos fiscais e demais funcionários nêles servindo, que os embarques de mercadorias só serão processados mediante a apresentação das respectivas NOTAS FISCAIS, nos termos do art. 35 e seus parágrafos, do citado Regulamento;

III — que as NOTAS FISCAIS em duas vias acompanharão as mercadorias até o local de embarque ou posto fiscal, ficando nos referidos postos as segundas vias da NOTA FISCAL e da guia de embarque, documentos esses que serão recolhidos diariamente, juntamente com a Guia de Cobrança ao Departamento de Receita, devendo os Chefes dos Postos Fiscais entregar aos contadores dessas mercadorias, as primeiras vias das guias de embarque, depois de carimbadas, visadas e datadas, mencionando nelas ainda o número da chapa do veículo que as conduzir, quando se trate de transporte terrestre e o nome da embarcação, quando fluvial.

Os infringentes destas determinações, ficarão sujeitos às sanções regulamentares.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria

de Estado de Finanças, em 15 de fevereiro de 1960.

(a.) Miguel Fonteles Filho  
Diretor, em comissão

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 17/2/60.

Processos:  
Sjn, do Estabelecimento Rural do Tapajós. — Verificado, entregue-se.

— Sjn, do Petróleo Brasileiro S/A. — Idem.

— N. 080, do Território Federal de Rondônia. — Verificado, embarque-se.

— Comunicação — Jerônimo Silva. — Ao Chefe da 2a. Seção para os devidos fins.

— N. 571, da Companhia Agrícola e Indústria de Madeiras da Amazônia. — Ao funcionário Francisco da Mota Martins, para assistir e informar.

— N. 611, de Marques Pinto, Exportação S/A. — Ao funcionário Francisco da Mota Martins, para assistir a medição e informar.

— N. 613, do Centro Cultural Brasil Estados Unidos. — Como pede, verificado, embarque-se.

— N. 617, da Amazônia Fabril e Comercial Ltda. — Verificado, entregue-se.

— N. 614, de S/A. White Martins. — Verificado, entregue-se.

— N. 612, de Raimundo Santos da Silva. — Verificado, embarque-se.

— N. 619, de Importadora & Exportadora Ltda. — A 1a. Seção, para os devidos fins.

— N. 618 — Idem, idem.

— N. 253, de Francisco Maria Bordalo. — A 2a. Seção para os efeitos legais.

— N. 615, de Importadora de Estivas S/A. — Verificado, entregue-se.

— N. 616, de Lundgren Tecidos S/A. — Ao Sr. Chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

— N. 111, da Divisão de Defesa Sanitária Animal. — Verificado, embarque-se.

— N. 67-ST., do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Verificado, entregue-se.

— N. 65-ST — Idem, idem.

— IR. PA/SA, 84 — Inspetoria Regional de Estatística. — Verificado, embarque-se.

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma. Em 2-2-60.

Petição:

033 — Paulino Pereira de Araújo, escrivão vitalício do 2o. ofício da sede da Comarca de Capanema, requerendo opção pelo 3o. Cartório, recentemente criado. — Deferido. Ao D.S.P., para os devidos fins.

Em 17-2-60.

Ofícios:

N. 67, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia do Acórdão n. 46, do mandado de segurança concedida a Nerian Charves Mazzini, residente em Marabá. — Cumpra-se o Acórdão. Ao S.O.T.V.

— N. 73, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia do Acórdão n. 53, do mandado de segurança concedida a Luciano Pinto da Conceição, residente em Marabá. — Cumpra-se o Acórdão. Ao S. O. T. V.

— N. 79, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo a petição n. 030, do desembargador João Guilhermo Alves de Campos, pedindo aposentadoria. — Deferido. Ao D.S.P.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma. Em 15-2-60.

Petições:

029 — Antonio Estrépio da

Souza, capitão da reserva remunerada da P.M.E., pedindo pagamento de adicional. — A informação do Comando da P.M.E. Em 16-2-60.

031 — Mário Alves de Albuquerque, ex-motorista, lotado no Educandário "Nogueira de Faria", pedindo certidão do tempo de serviço. — Ao sr. Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", para atender, em termos.

032 — Tobias da Silva Luz, oficial do registro civil de Santa Maria, em Igarapé-Açu, pedindo aposentadoria. — Ao exame e parecer do Sr. Dr. Consultor do D.S.P. a documentação anexa e o que pleiteia o signatário.

Ofícios:

N. 1, do Serviço de Economia Rural — Belém, solicitando dados sobre a legislação estadual a respeito do cooperativismo neste Estado — 1o. : Acusar o recebimento. 2o. : Informe-se ao signatário que os dados por ele solicitados sobre legislação estadual referente ao cooperativismo lhe serão fornecidos pelo respectivo Departamento que é subordinado à Secretaria de Produção.

— N. 20, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo o pedido de viveres e diversas utilidades, referente ao mês de março. — Encaminhe-se ao DSP.

— N. 17, da Secretaria do Interior e Justiça, encaminhando ofício da A. L. sobre o requerimento do deputado Miguel Santa Bráida, a respeito do Grupo Escolar de Anhangá. — Transmítase à A. L. a informação da S. O. T. V.

### PROCURADORIA FISCAL

Térmo de acórdo firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Soure, para aplicação da verba de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), dotação de 1959, destinada à recuperação do trapiche municipal de Soure.

Entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Soure, daqui por diante denominados, respectivamente, ESTADO e PREFEITURA, representado o primeiro pelo seu Governador, General Luis Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu Prefeito Municipal, Doutor Rodolfo Fernando Engelhard, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acórdo, nos termos do artigo segundo (2o.), da lei número mil seiscentos e oitenta e três (1683), de três (3) de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia cinco (5) do mesmo mês e ano, o qual se regerá pelas disposições dessa lei, pelas normas de contabilidade pública adotadas pelo ESTADO e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

1a.) — O presente acórdo vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960). A recusa do registro pelo referido órgão, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

2a.) — Pelo presente acórdo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pelo ESTADO, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação apenso ao processo número 1.426/S. E. G., protocolado na Secretaria de Estado de Obras, Terras

e Viação sob o número 2.980, já aprovado, e que passará a integrar este acôrdo independente de aditivo.

3a.) — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, o ESTADO pagará à PREFEITURA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do artigo terceiro (3o.), da já citada lei n. 1.683, de 3 de junho de 1959, destinada à recuperação do trapiche municipal de Soure — Crédito Especial registrado pelo Tribunal de Contas, pelo acôrdo número dois mil setecentos e vinte e cinco (2.725), de trinta e um (31) de julho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959); subvenções, contribuições e auxílios em geral (Encargos Gerais do Estado).

**Parágrafo Único** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito através da Secretaria de Estado de Finanças, segundo as disponibilidades do ESTADO, subordinando-se, contudo, o pagamento de parte ou do total da verba à aprovação pelo ESTADO, de prestação de contas de dotações pagas anteriormente pelo ESTADO à PREFEITURA no exercício anterior, se as houver.

4a.) — A PREFEITURA prestará contas ao ESTADO das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas de contabilidade adotadas por este. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer forma, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício, deverá ser feita até o último dia de fevereiro do exercício seguinte.

5a.) — A PREFEITURA apresentará ao ESTADO relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pelo mesmo lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil, através das Secretarias de Estado de Obras, Terras e Viação e a de Finanças.

6a.) — Ao ESTADO se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalmente se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo de acôrdo com o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

7a.) — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a cinco mil cruzeiros ..... (Cr\$ 5.000,00) e dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) respectivamente. Por excessão, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 51 e alíneas respectivas, do Decreto n. 4.536, de 28-1-1922 (Código de Contabilidade Pública da União), também previstas pelo artigo 246 e suas alíneas, do Decreto n. 15.783, de 8-11-1922 (Regulamento Geral de Contabilidade Pública); e ainda pelo artigo 46, parágrafo 5o., itens 1 a 3, do Decreto-lei n. 2.416, de 17/7/1940, poderá o ESTADO dispensar a concorrência, a juízo do seu Governador, promovendo-se, nesse caso, a competente coleta de preços.

8a.) — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por estarem assim de acôrdo as entidades interessadas, eu, Moacir de Castro Drago, Oficial Administrativo da Procuradoria Fiscal do Estado do Pará, lavrei o presente termo,

o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1959.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
RODOLFO FERNANDO ENGELHARD  
MOACIR DE CASTRO DRAGO

Testemunhas:

Miguel Leme da Rocha e Souza

Luis Escilio do Carmo Faria

(Dia — 19/2/60)

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Processos:

Em 16/2/60.

N. 45, da 1.ª Zona Aérea (Quartel General) Q. G. — Verificado, entregue-se.

N. 038, do Território Federal de Rondônia. — Verificado, embarque-se.

N. 46, do Quartel General. — Verificado, entregue-se.

N. 605, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Idem.

N. 0057, de Sinalização Náutica do Norte — Idem.

N. 103, da Divisão de Defesa Sanitária Animal. — Idem.

N. 105, de Idem. — Verificado, embarque-se.

N. 592, de Gonçalves Comércio e Indústria S/A. — Como pede. Verificado, entregue-se.

N. 17, da Cooperativa de Consumo dos Servidores Federais Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 64-ST, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Idem.

N. 63-ST — Idem, idem.

N. 62-ST — Idem, idem.

N. 149, da Estrada de ferro de Bragança. — Verificado, embarque-se.

N. 611, de Marques Pinto Exportação S/A. — A Contadoria para os devidos fins.

N. 609, da Booth (Brasil) Limited. — Verificado, entregue-se.

N. 608, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 602, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao Sr. Chefe da 2.ª Seção para os devidos fins.

SECRETARIA N. 26 — DE 17 DE

FEVEREIRO DE 1960

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e de ordem do Excmo. General Governador do Estado.

Considerando o dever de Salvaguardar os interesses do Estado, em consequência de grande número de petições requerendo por compra de terras devolutas do Estado, no Município de Acurá e Tomé-Açu.

Considerando a necessidade de evitar o deferimento de petições cujas áreas requeridas por não estarem cadastradas podem ter seus limites em justa posição com de outras áreas já concedidas;

Considerando que os Direitos de pequenos posseiros já localizados nessa Zona têm que ser assegurados.

**RESOLVE:**

Designar uma comissão de técnicos composta pelos engenheiros civil Augusto Jarte Pereira e o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder ao levantamento topográfico das terras devolutas do Estado nos Municípios de Acurá e Tomé-Açu, à medida que forem sendo requeridas nos

termos do art. 6.º da Lei n. 1.044, discriminando-as para os respectivos patrimônios, apresentando, ao final uma planta cadastral da região, correndo as despesas, por conta dos interessados, conforme preceitua o Cap. V; do Título III, do Regulamento de Terras que baixam com o Decreto Lei n. 1.044 de 19 de agosto de 1933.

Os lotes serão uniformes de ... 6.000m. seis mil metros por ... 6.00 ms. ficando a expedição do Título Definitivo dependendo da aprovação do Processo de venda, pela Assembléia Legislativa do Estado.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado

Aprovação de demarcação de aforamento de terras de Indústria Extrativa da castanha, no Município de Marabá, em que é requerente: Raimundo Fernandes de Oliveira.

Considerando que Raimundo Fernandes de Oliveira, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 179459, requereu demarcação precedida no lote de terras de indústria extrativa da castanha que lhe foi aforada pelo Governo do Estado;

Considerando que efetivamente o requerente possui Título do Aforamento, como faz prova a certidão de fls. 5, cujos limites são os seguintes: — "Um lote de terras sem denominação, próprio para castanha, situado à margem direita do grotão Patanaú, afluente do rio Tauarizinho, por onde faz frente, pelo lado de baixo com a linha divisória da antiga estrada mandada fazer pela Prefeitura a partir do marco; pelo lado de cima com o grotão Patanaú, afluente do rio Tauarizinho, por onde faz frente, pelo lado de baixo com a linha divisória da antiga estrada mandada fazer pela Prefeitura a partir do marco; pelo lado de cima com o grotão Água Fria e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma linha de frente por uma dita de fundos ou seja a área de 3.600 hectares—Lei n. 913, de 4-12-54".

Considerando que a demarcação foi procedida pelo profissional Alberto Moussalem, devidamente habilitado nesta Secretaria de Estado;

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta S. E. O. T. V., obteve pareceres favoráveis;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de Terras Aforadas para a indústria extrativa da castanha, úrica e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área do dito aforamento feito a Raimundo Fernandes de Oliveira;

Publique-se na I. O. e vá ao S. C. R. para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, aonde ficará arquivado.

Belém, 16 de fevereiro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE  
OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

## 3a. SEÇÃO

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Antonio Scardine, nos termos do art. 6o. do Regulamento

de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente ou Limite Sul, com a margem esquerda do rio Gurupi-Mirim; pelos fundos ou Limite Norte, com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo ou limite Leste, com terras ocupadas por Hilário Zeni; lado de cima ou Limite Oeste, com o agricultor Lindolfo Gutezeit. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1960. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, oficial adm.

(T. 26.538 — 29/1; 9 e 19/2/60)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aylton Guimarães, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando pela frente ou Limite Oeste com a margem esquerda do rio Gurupi; pelos fundos ou Limite Leste, com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo ou Limite Norte com Jair Guimarães; pelo lado de cima ou Limite Sul, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1960. — (a) Yolanda L. de Brito, oficial adm.

(T. 26.540 — 29/1; 9 e 19/2/60)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Camilo Uliana, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente ou Limite Sul, com a margem esquerda do rio Gurupi-Mirim; pelos fundos

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

ou Limite Norte, com terras devolutas do Estado; pelo lado de cima ou Limite Oeste com terras ocupadas por Hilário Zeni; pelo lado de baixo ou Limite Leste, com o terreno ocupado por Armando Rodrigues de Oliveira. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1960. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, oficial adm.

(T. 26.536 — 29/1; 9 e 19/2/60)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hilário Zeni, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente ou Limite Sul, com a margem esquerda do rio Gurupi-Mirim; pelos fundos ou Limite Norte, com terras ocupadas por Julio Scardine; pelo lado de baixo ou Limite Leste, com terras ocupadas por Camilo Uliana; lado de cima ou limite Oeste com o Agricultor Antonio Scardine. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1960. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, oficial adm.

(T. 26.537 — 29/1; 9 e 19/2/60)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Julio Scardine, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando pela frente ou Limite Sul, com o terreno ocupado por Hilário Zeni; pelos fundos ou Limite Norte, com terras devolutas do Estado; lado direito ou Limite Oeste, com terras do Estado; lado esquerdo ou Limite Leste, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado

do Pará, 25 de janeiro de 1960. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, oficial adm.

(T. 26.547 — 29/1; 9 e 19/2/60)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Sebastião Perpetuo, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223 Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente ou Limite Norte, com a margem di-

reta do rio Gurupi-Mirim; pelos fundos ou Limite Sul, com terras devolutas do Estado; pelo lado de cima ou Limite Oeste, com Jose Scardine; pelo lado de baixo ou Limite Leste, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1960. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, oficial adm.

(T. 26.539 — 29/1; 9 e 19/2/60)

## ANÚNCIOS

## ESCRITURA PÚBLICA

DE RECOMPOSIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA — VIÚVA MARCOS BELICHA & COMPANHIA LIMITADA, SOCIEDADE MERCANTIL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CONSISTENTE NO AUMENTO DE SEU CAPITAL SOCIAL E SUA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO DE — VIÚVA MARCOS BELICHA, COMÉRCIO S/A. (VIMARCOS), PELA FORMA QUE A SEGUIR SE DECLARA: —

Saibam quantos virem esta Escritura Pública, que aos trinta (30) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta (1960,) da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1 — AUTA BITTENCOURT BELICHA, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade à Trav. Padre Eutiquio, nº. quatrocentos e onze (411); 2 — JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Juruti, município de Juruti, neste Estado; 3 — MOYSÉS MARCOS ALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Juruti, município de Juruti, neste Estado, representado neste ato por seu bastante procurador, senhor ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Dezesesseis de Novembro, número duzentos e dezesseis (216), conforme instrução de mandato, de vinte e seis (26) de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), lavrado às folhas vinte e oito (28) do Livro número quarenta e oito (48), das notas do Tabelião Horizonte Bentes da Cunha, da referida cidade de Juruti, o qual será registrado no livro número setenta e oito (78), de Registros desta escritura; 4 — JOSÉ NUNES, brasileiro, casado, auxiliar de comércio, residente e domiciliado na cidade de Juruti, município de Juruti, neste Estado, representado por seu bastante procurador, senhor ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR, já acima qualificado, consoante procuração lavrada em notas do mesmo tabelião acima nomeado, às folhas vinte e sete (27), do livro número quarenta e oito (48), de vinte e seis (26) de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), instrumento esse que também será registrado no livro número setenta e oito (78) de Registros, e vai transcrito no traslado desta escritura; 5 — Dona RACHEL BELICHA ALVES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Juruti, município de Juruti, neste Estado, representada por seu bastante procura-

dor, senhor ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR, já acima qualificado, como consta do mesmo instrumento já inicialmente mencionado o que vai transcrito no traslado desta escritura; 6 — SIMY BENITAH BELICHA, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada na cidade de Juruti, município de Juruti, neste Estado; 7 — PIEDADE BELICHA SERRUYA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, à travessa Oriental do Mercado, número trinta (30); — 8 — DAVID NAHON, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Campos Sales, número duzentos e seis (206); — 9 — YOLANDA BELÚCIO, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Praça da República, número cento e cinquenta e nove (159), nesta cidade; 10 — JOÃO BONIFÁCIO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, auxiliar do comércio residente e domiciliado em Juruti, município de Juruti, representado neste ato por seu procurador senhor ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR, já acima qualificado, consoante, procuração lavrada em notas do referido tabelião Horizonte Bentes da Cunha, em vinte e oito (28) de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove (1959), às folhas vinte e nove (29) do livro número quarenta e oito (48), a qual será registrada no livro número setenta e oito (78) de Registros deste cartório, onde fica arquivada e vai transcrito no traslado desta escritura; 11 — EDGAR MAGNO NUNES, brasileiro, casado, marítimo residente e domiciliado nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, número dezesseis (16), representado neste ato por seu bastante procurador, o senhor ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR, já qualificado, conforme instrumento de mandato de onze (11) de Janeiro do corrente ano (1960), lavrado às folhas dezesseis (16) do livro número cento e quatorze (114), das notas deste cartório, o qual será transcrito no traslado desta escritura; 12 — RAIMUNDA BARROSO NUNES, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada na cidade de Juruti, município de Juruti, neste Estado, representada neste ato por seu procurador senhor ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR, já acima qualificado, conforme procuração já também mencionada inicialmente e que vai transcrita no traslado desta escritura; — os presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé Então, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito: I — QUE entre os três primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, existe uma sociedade mercantil, em nome coletivo e de responsabilidade limitada, distinguida juridicamente sob a razão social de — VIÚVA MARCOS BELICHA & COMPANHIA LIMITADA, com sede na cidade de Juruti, à Avenida General Lauro Sodré, número quatro (4), constituída por instrumento particular, firmado aos dois (2) dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), arquivada na M.M. Junta Comercial, deste Estado, sob número trinta (30), posteriormente alterada e recomposta através de escritura particular assinada em vinte e nove (29) de Junho de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), arquivada na mesma Junta Comercial deste Estado, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), sob número — seiscentos e oitenta e sete (687), por despacho de vinte e cinco (25) de Setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) firma essa, ainda registrada na M.M. Junta Comercial, sob o número dezenove (19) por despacho de trinta e um (31) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955); — II — QUE, os três primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados resolveram elevar o capital da sociedade VIÚVA MARCOS BELICHA & COMPANHIA LIMITADA, do que fazem parte, admitindo à mesma como sócios quotistas, os demais outorgantes e reciprocamente outorgados, nas con-

dições adiante mencionadas; — III — QUE, o capital da sociedade VIÚVA MARCOS BELICHA & COMPANHIA LIMITADA que atualmente é de Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), pertencendo Seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), à sócia quotista, AUTA BITTENCOURT BELICHA; Quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), ao sócio quotista MOYSÉS MARCOS ALVES e Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) ao sócio quotista JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA, fica neste ato elevado para Onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00), assim discriminado e integralizado entre os atuais quotistas: A) — A sócia quotista AUTA BITTENCOURT BELICHA, fica com uma parte de Três milhões cento e dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 3.116.000,00), no novo capital social que realiza integralmente neste ato mediante a manutenção do seu capital integralizado de Seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) na mesma sociedade e o restante transfere a sociedade seus direitos e posse imediatamente, livres desembaraçados de qualquer ônus e encargos, independentemente de avaliação com o que concordam os demais sócios e ainda independente de escrituras, de acordo com o artigo quarenta e seis (46) do Decreto Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de Setembro de mil novecentos e quarenta (1940), os seguintes de sua legítima propriedade, assim discriminadas: A Metade da parte da casa que funciona o comércio, coberto de telhas de barro, situada à Praça da República hoje Avenida General Lauro Sodré, número quatro (4), esquina da rua Moraes Jardim, na cidade de Juruti, município deste nome, neste Estado, construída de enchimento e taipa, em terreno que mede trinta e sete metros (37,00m.) de frente por setenta metros (70,00m.) de fundos, recebido de herança de seu falecido marido Marcos Belicha, conforme partilha julgada em vinte e seis de Março de mil novecentos e quarenta e seis (1946), pelo Exmo. Sr. Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade, Juiz de Direito da comarca de Óbidos, formal de partilha esse lavrado em notas do Cartório Rocha, do Primeiro Ofício da Comarca de Óbidos, neste Estado, registrado sob número dois mil cento e sessenta e um (2.161), folhas sessenta e seis (66), Livro 3-I, no Cartório de Imóveis, da Comarca de Óbidos, do Oficial João da Rocha Ferreira, no valor de Quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00); — A Metade da parte das terras denominadas Saudades, situadas a margem do lago das Piranhas, Juruti, medindo trezentas braças de frente por trezentas braças de fundos, pouco mais ou menos, limitando-se de cima com o igarapé do lago das Piranhas; pelo lado de baixo com terras dos herdeiros de Etelvino Gito de Farias; pelos fundos com o lago das Piranhas, marginando o igarapé do Balaio. Dita metade compreendendo metade da área descrita, limitando-se com o igarapé das Piranhas; de um lado com herdeiros de José Augusto de Abreu; por outro adquirido por compra pelo de-cujas. Terras essas recebidas como herança deixada de seu falecido marido, Marcos Belicha, conforme Partilha julgada em vinte e seis (26) de Março de mil novecentos e quarenta e seis (1946), pelo Exmo. Sr. Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, formal de partilha esse lavrado em notas do Cartório Rocha, Primeiro Ofício da Comarca de Óbidos, neste Estado. Registrada sob número dois mil cento e sessenta e um (2.161), folhas sessenta e seis (66), do livro 3-I, no Cartório de Imóveis, da Comarca de Óbidos, do Oficial João da Rocha Ferreira, onde se encontra uma casa de taipa, coberta com telhas de barro convexas, com vinte metros (20,00m.) de comprimento por quatorze metros (14,00m.) de largura, construída no referido terreno, no valor de Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). Entrega à sociedade em moeda corrente e legal do País a importância de Noventa e nove mil cruzeiros (Cr\$ 990.000,00). Transfere ainda do crédito de sua conta particular, constante da escrita mercantil desta

firma, a importância de Hum milhão e dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 1.016.000,00), perfazendo tudo num total de três milhões cento e dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 3.116.000,00); B) O sócio quotista JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA, fica com uma parte de Cinco milhões trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 5.384.000,00), no novo capital social que realiza integralmente neste ato, mediante a manutenção de seu capital integralizado de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) na mesma sociedade e o restante transfere, a sociedade seus direitos e posse imediatamente, livros e desembaraçados de qualquer ônus e encargos, independente de avaliação com o que concordam os demais sócios e ainda independente de escrituras de acordo com o artigo quarenta e seis (46) do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de Setembro de mil novecentos e quarenta (1940), os seguintes, de sua legítima propriedade, assim discriminados: **A Metade** da parte da casa onde funciona o estabelecimento comercial, coberta de telhas de barro, situada à Praça da República, hoje Avenida Lauro Sodré, número quatro (4), esquina da rua Moraes Jardim, na cidade de Juruti, município de mesmo nome, neste Estado, construída de enchimento e taipa em terreno que mede trinta e sete metros (37,00m.) de frente por setenta metros (70,00m) de fundos, recebido de herança de seu falecido pai, Marcos Belicha, conforme partilha julgada em vinte e seis (26) de Março de mil novecentos e quarenta e seis (1946), pelo Exmo. Sr. Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, formal de partilha **esse lavrado em notas do Cartório Rocha do Primeiro Ofício da Comarca de Óbidos, neste Estado; Registrado sob o número dois mil cento e sessenta e dois (2.162), fôlhas sessenta e sete (67), livro 3-I, do Cartório de Imóveis da Comarca de Óbidos, do Oficial João da Rocha Ferreira, no valor de Quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00); Terreno denominado São Benedito, situado à margem do igarapé Balaio, município de Juruti, medindo mil cento e setenta braças de frente por duzentos e cinquenta ditas de fundos, limitando-se pela frente com a margem direita do lago do Balaio, de cima com o igarapé Sacai, pelo lado de baixo com a ponta do Araçabal, tendo por divisa uma árvore denominada Apuí e fundos, com o lago Sacai; Terreno esse empastado com capim colonia, apropriado para gado com um (1) curral grande construído em madeira de lei e um barracão coberto de telhas de barro, em madeira de lei, esolhado com Itaúba, herança de seu falecido pai, Marcos Belicha, conforme partilha julgada em vinte e seis (26) de Março de mil novecentos e quarenta e seis (1946) pelo Exmo. Sr. Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos formal de partilha esse lavrado em notas do Cartório Rocha, do Primeiro Ofício da Comarca de Óbidos, neste Estado; Registrado sob número dois mil cento e sessenta e dois (2.162), fôlhas sessenta e sete (67), do livro 3-I, do Cartório de Imóveis de Óbidos, do Oficial João Rocha Ferreira, no valor de Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00): — **Motor marítimo** denominado "Marcos", casco de madeira de itaúba, para 7.000 quilos, motor Sfell, com 20 H.P. registrado sob número 2.103, classe E, divisão — 2 — sub-divisão — A; Registrado na Capitania dos Portos de Santarém, neste Estado (Óleo Diesel), no valor de Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); Entrega à sociedade em moeda corrente e legal do País, a importância de Novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00); Transfere ainda do crédito de sua Conta Particular, constante da escrita mercantil desta firma, a importância de dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 2.384.000,00) perfazendo tudo num total de Cinco milhões trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 5.384.000,00); — C) — O sócio quotista MOYSÉS MARCOS ALVES, fica com uma parte de hum milhão novecentos e vinte e três mil cruzei-**

ros (Cr\$ 1.923.000,00) no novo capital social que realiza integralmente neste ato mediante a manutenção do seu capital integralizado de Quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) na mesma sociedade e o restante transfere de seu crédito de sua Conta Particular, constante da escrita mercantil desta firma, a importância de Hum milhão e quarenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 1.043.000,00); e ainda entrega à sociedade a quantia de Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros Cr\$ 480.000,00), perfazendo tudo num total de Hum milhão novecentos e vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 1.923.000,00); D) — O sócio quotista JOSÉ NUNES, fica com uma parte de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), no capital social, que realiza em moeda corrente do País; E) — A sócia quotista RACHEL BELICHA ALVES, fica com uma parte de Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que realiza em moeda corrente do País; F) — A sócia quotista SIMY BENITAH BELICHA, fica com uma parte de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que realiza em moeda corrente do País; G) — A sócia PIEDADE BELICHA SERRUYA, fica com uma parte de Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que realiza em moeda corrente do País; H) — O sócio quotista DAVID NAHON, fica com uma parte de Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que realiza em moeda corrente do País; I) — A sócia quotista YOLANDA BELÚCIO, fica com uma parte de Quarenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 47.000,00), que realiza em moeda corrente do País; J) — O sócio quotista JOÃO BONIFÁCIO DO NASCIMENTO, fica com uma parte de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), que realiza em moeda corrente do País K) — O sócio quotista EDGAR MAGNO NUNES, fica com uma parte de Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que realiza em moeda corrente do País; L) — A sócia quotista RAIMUNDA BARROSO NUNES, fica com uma parte de Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que realiza em moeda corrente do País; IV — QUE, agora na qualidade de únicos componentes da sociedade — VIÚVA MARCOS BELICHA & COMPANHIA LIMITADA, os outorgantes e reciprocamente outorgados, concluíram no interesse e para melhor expansão dos seus negócios, pela necessidade de transformação da referida sociedade mercantil em nome coletivo e de responsabilidade limitada em uma sociedade anônima, o que efetivamente fazem e nos melhores termos de direito e, ainda em conformidade com os artigos cento e quarenta e nove (149) e seguintes do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de Setembro de mil novecentos e quarenta (1940), independentemente de dissolução, sem interrupção de continuidade de seus negócios tanto em sua vida mercantil como jurídica, como sucessora da mesma com efeito retroativo, para todos os fins de direito e fiscal a partir de primeiro (1o.) de Janeiro de mil novecentos e sessenta (1960), a firma VIÚVA MARCOS BELICHA & COMPANHIA LIMITADA, em Sociedade Anônima, sob a denominação de VIÚVA MARCOS BELICHA, COMÉRCIO S. A. (VIMARCOS): — V — A sociedade já pertencem bens móveis e imóveis, valores representativos do capital social integralizado, no total de Onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00), continuando tais bens e valores a representar o patrimônio sob espécie de sociedade anônima, independente de avaliação nos termos do artigo 6.º do já citado Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de 26 de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), patrimônio esse que não se modifica, permanecendo o mesmo de acordo com os valores devidamente discriminados na escrita social e mais direitos e obrigações, sem quebra de personalidade jurídica da sociedade; VI — O capital social no total de Onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00), fica dividido em onze mil (11.000) ações ordinárias ao portador, cada uma no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) assim subscritas pelos outorgantes e reci-

procamente outorgados; 1 — AUTA BITTENCOURT BELICHA — três mil cento e dezesseis (3.116) ações; — 2 — JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA — cinco mil trezentos e oitenta e quatro (5.384) ações; 3 — MOYSÉS MARCOS ALVES — mil novecentos e vinte e três (1.923) ações; 4 — JOSÉ NUNES — cem (100) ações; 5 — RACHEL BELICHA ALVES — cem (100) ações; 6 — SIMY BENITAH BELICHA — cem (100) ações; 7 — PIEDADE BELICHA SERRUYA — cinquenta (50) ações; 8 — DAVID NAHON — cinquenta (50) ações; 9 — IOLANDA BELÚCIO — quarenta e sete (47) ações; 10 — JOÃO BONIFÁCIO DO NASCIMENTO — trinta (30) ações; 11 — EDGAR MAGNO NUNES — cinquenta (50) ações; 12 — RAIMUNDA BARROSO NUNES — cinquenta (50) ações; VII — Assim satisfeitas as exigências legais para perfeita regularização da presente transformação, os outorgantes e reciprocamente outorgados, como únicos subscritos de todo o capital já integralizado, concretizam nas cláusulas abaixo estipuladas e pelos Estatutos que adiante são transcritos a base do veículo social entre eles existentes: VIII — Que a primeira Diretoria, fica composta dos seguintes acionistas cujo mandato somente, se expirará na data em que foram empossados os seus substitutos, a serem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o Artigo 10.º dos Estatutos: **Diretor-Presidente**: JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA; **Diretor Comercial**: MOYSÉS MARCOS ALVES; **Diretor-Tesoureiro**: AUTA BITTENCOURT BELICHA; **Diretor-Secretário**: JOSÉ NUNES. — IX — Que fica estabelecida gratificação mensal para cada Diretor, a título de remuneração pelos trabalhos, assim discriminados: a) — Diretor-Presidente — Vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); b) — Diretor-Comercial: Quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00); c) — Diretor-Tesoureiro — Quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00); d) — Diretor-Secretário — Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); X — que o primeiro Conselho Fiscal será composto dos seguintes membros, cujo mandato se expirará na data da posse dos que forem eleitos para substituí-los, pela primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizará no exercício de mil novecentos e sessenta e hum (1961), ou seja depois de 1.º de Novembro de mil novecentos e sessenta (1960): Relator — YOLANDA BELÚCIO. — Membro — ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR. — Membro — BENTO PORTILHO DE BARROS. — Que os membros do Conselho Fiscal perceberão, quando em exercício, os honorários de Quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) mensais. — Ficam desde já nomeados suplentes do Conselho Fiscal os seguintes: JOSÉ ISAAC SERRUYA, JOSÉ FERRARI e ELIEZER BENITAH. — **ESTATUTOS — CAPÍTULO I — Da organização, sede, prazo e objeto.** — **Artigo 1.º** — A Sociedade anônima denominada — VIÚVA MARCOS BELICHA COMÉRCIO S. A. (VIMARCOS), resulta da transformação da sociedade por quotas em nome coletivo e de responsabilidade limitada VIÚVA MARCOS BELICHA & COMPANHIA LIMITADA, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. — **Artigo 2.º** — A sede e o fórum jurídico da sociedade é a cidade de Juruti, município de Juruti, e cidade de Óbidos, município de Óbidos respectivamente no Estado do Pará, podendo abrir filiais e nomear representantes onde achar conveniente. — **Artigo 3.º** — A sociedade terá prazo indeterminado de duração. — **Artigo 4.º** — A sociedade tem por objeto principal a exploração industrial de beneficiamento de juta, compra e venda de miudezas em geral, importação e exportação de mercadorias e outros negócios permitidos por lei. **CAPÍTULO II — Do capital social e das ações:** **Artigo 5.º** — O capital social é de onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00), dividido em onze mil (11.000) ações ordinárias ao portador do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **Artigo 6.º** — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **CAPÍTULO III — Da Assembléia Geral:** **Artigo 7.º** — A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente nos quatros pri-

meiros meses, após o término do exercício social ou seja de primeiro (1.º) de novembro a vinte e oito (28) de fevereiro de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exijam o pronunciamento dos acionistas. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A Assembléia Geral será presidida por um acionista na ocasião determinado pelos presentes. Para compôr a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral, o Presidente convidará dois acionistas presentes para servirem de primeiro (1.º) e segundo (2.º) secretários. **Artigo 8.º** — A convocação da Assembléia Geral, far-se-á por anúncios publicados no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação como manda a lei, e delas deverão constar a ordem do dia ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião. **CAPÍTULO IV — Da Administração Social:** **Artigo 9.º** — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Comercial, um Diretor-Tesoureiro e um Diretor-Secretário, acionistas ou não, mas residentes no País. **Artigo 10.º** — Os Diretores eleitos pela Assembléia Geral, ordinária, terão seus mandatos pelo prazo de um (1) ano, podendo ser reeleitos. **Artigo 11.º** — Os Diretores prestarão caução de cinquenta (50) ações em garantia de sua gestão, na forma da lei. Quando fôr eleito Diretor não acionista, a caução será prestada por qualquer acionista. **Artigo 12.º** — Ocorrendo vaga na Diretoria, o substituto será indicado pela Diretoria até a primeira reunião da Assembléia, que elegerá o novo Diretor. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O Diretor Presidente, será substituído nos seus impedimentos por outro Diretor, a seu critério indicado e os outros Diretores a juízo da Diretoria. **Artigo 13.º** — A Diretoria, presente a maioria absoluta dos seus membros, reunirá pelo menos seis (6) vezes por ano, para deliberar os assuntos de sua competência. **Artigo 14.º** — Os Diretores perceberão a remuneração mensal fixa, que lhes fôr atribuída pela Assembléia Geral, que os eleger e a gratificação sobre os lucros líquidos do exercício que lhes fôr fixada pela Assembléia Geral Ordinária de cada ano. **Artigo 15.º** — Compete a Diretoria: a) Elaborar o relatório anual e proceder o inventário e o balanço que serão apresentados à Assembléia Geral Ordinária de cada exercício; b) Administrar os bens e dirigir os negócios sociais; c) Nomear e demitir empregados e agentes e fixar-lhes os vencimentos; d) Propôr aquisição, alienar ou onerar os bens imóveis da sociedade, quando autorizado pela Assembléia Geral; e) Variar, acordar, transigir, contratar, exonerar e indenizar terceiros; f) Convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária na conformidade dos Estatutos sociais e da lei reguladora da sociedade anônima; g) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como deliberações das Assembléias Gerais; h) Nomear procuradores "ad-judicia" e "ad-negotia"; i) Designar os setores de atividades de cada Diretor ou sub-diretor; j) Designar o substituto do Diretor licenciado e em caso de vaga até a primeira Assembléia Geral Ordinária, exceto do Presidente; k) Organizar regulamentos internos sempre que se tornem necessários. **Artigo 16.º** — Ao Diretor-Presidente, cabe além do voto pessoal, o voto de qualidade que exercerá em caso de empate, nas deliberações da Diretoria. **Artigo 17.º** — Todos os atos que envolvam responsabilidade da sociedade, deverão conter as assinaturas de dois Diretores, sendo que nos demais casos, bastará a assinatura de um Diretor ou Procurador da Diretoria. **Artigo 18.º** — Nenhum Diretor em conjunto ou separadamente, poderá fazer uso do nome da sociedade em negócios estranhos à mesma ou em avais, fianças, endossos ou outros. **Artigo 19.º** — Os Diretores ficam proibidos de contrair empréstimos perante a sociedade. **Artigo 20.º** — Compete particularmente ao Diretor Presidente: a) — representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele; b) — presidir as reuniões da Diretoria; c) — superintender os negócios sociais; d) — assinar conjuntamente com qualquer outro Diretor os papéis que constituem obrigações para a sociedade

e notadamente os seguintes: I — Assinar despachos, termos de responsabilidade e de fianças; II — Assinar e endossar conhecimentos de embarque, sacar, emitir, endossar, avalizar e aceitar cheques, promissórias, letras de câmbio ou duplicatas de vendas mercantis; III — Assinar propostas de descontos de títulos em Bancos, caucionar títulos em Bancos; e) — emitir conjuntamente com outro Diretor as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; f) — cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e mais resoluções das Assembléias Gerais de acionistas e da Diretoria; g) — indicar seu substituto eventual na presidência em seus impedimentos. **Artigo 21.º** — Compete particularmente ao Diretor-Comercial; a) — administrar o setor comercial na parte relativa à compra e colocação dos produtos do comércio da sociedade; b) — promover a propaganda para a melhor colocação dos produtos, objetos da sociedade dentro do plano determinado pela Diretoria; c) — encarregar-se das relações da sociedade com os auxiliares do setor comercial; d) — assinar com o Diretor-Presidente os atos e documentos relativos às letras “D” e “E” do artigo 20.º deste Estatuto; e) — efetuar por proposta da Diretoria as compras de matérias primas, ingredientes e tudo mais necessário ao comércio objeto da sociedade; f) — cooperar com os demais Diretores para o bom andamento dos negócios sociais. **Artigo 22.º** — Compete particularmente ao Diretor-Tesoureiro; a) — superintender o movimento de Caixa, encarregando-se da guarda de todos os valores pertencentes ou confiados à sociedade, efetuando e recebendo concorrentes à sociedade; b) — orientar a contabilidade e seu arquivo; c) — ter sob sua guarda os livros e documentos da sociedade que sejam da contabilidade; d) — cooperar com os demais diretores para o bom andamento dos negócios sociais; e) — assinar com o Diretor-Presidente os documentos referidos nas letras “d” e “a” do artigo 20.º destes Estatutos. **Artigo 23.º** — Compete particularmente ao Diretor-Secretário: a) — orientar os arquivos da firma; b) — encarregar-se da correspondência oficial da sociedade; c) — ter sob sua guarda os livros e documentos da sociedade que não sejam da contabilidade; d) — lavrar as atas das reuniões da Diretoria; e) — cooperar com os demais diretores para o bom andamento dos negócios sociais; f) — assinar com o Diretor-Presidente os documentos referidos nas letras “d” e “a” do artigo 20.º destes Estatutos. **CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal: Artigo 24.º** — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes de igual número, residentes no País, eleitos anualmente pela Assmbléia Geral Ordinária e poderão ser reeleitos. **PARÁGRAFO I** — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere. **PARÁGRAFO II** — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, será fixada pela Assmbléia Geral que os eleger. **CAPÍTULO VI — Do exercício social: Artigo 25.º** — O Ano social terminará no dia trinta (30) de outubro de cada ano. **Artigo 26.º** — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a porcentagem de cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar vinte por cento (20%) do capital social. Do lucro líquido, serão ainda retiradas as seguintes percentagens para a constituição dos seguintes fundos: cinco por cento (5%) para a renovação de maquinismos; três por cento (3%) para indenização a operários. O saldo ficará à disposição da Assmbléia Geral que deliberará o dividendo e a gratificação à Diretoria. **PARÁGRAFO 1.º** — Não será atribuída gratificação à Diretoria quando não ficar assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de dez por cento (10%) aos acionistas sobre o capital social. **PARÁGRAFO 2.º** — A gratificação sobre os lucros líquidos estipulada pela Assmbléia Geral para a Diretoria, em cada exercício, será dividida entre os membros da Diretoria em sua primeira reunião, após a Assmbléia Geral

realizada de maneira relativa à função de cada Diretor. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram e eu tabelião, aceito a bem de quem, ausente, de direito fôr. Bilhete de distribuição. O senhor tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de recomposição do contrato social da firma VIÚVA MARCOS BELICHA & COMPANHIA LIMITADA, consistente no aumento do capital social e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação “VIÚVA MARCOS BELICHA, & COMPANHIA LIMITADA, consistente no aumento do capital social e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação “VIÚVA MARCOS BELICHA, COMÉRCIO S/A”. (VIMARCOS), por onze milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 11.000.000,00). Pará, trinta (30) de Janeiro de mil novecentos e sessenta (1960). A Distribuidora. Inês Miranda. (Estava selado). — Imposto do selo federal. Declaro eu — Tabelião, que o selo devido na presente escritura e pago por verba, tendo sido expedida a competente guia em três vias de igual teor, designadas com as letras “A”, “B” e “C”, das quais as de letras “A” e “B”, foram entregues ao contribuinte, mediante recibo passado na Via “C”, devendo ser devolvida a este Cartório a Via “B”, que é anexada a escritura e anotado na Via “C”, o pagamento do imposto, bem como nos traslados e certidões que se expedirem. — Ministério da Fazenda — Divisão do Imposto de Renda. — Delegacia Regional no Pará. — Certidão número cento e sessenta e dois — sessenta (162/60). — Em cumprimento ao despacho do senhor Delegado, exarado no processo número cento e vinte e oito (128) de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e sessenta (1960), certifico que a firma VIÚVA MARCOS BELICHA & COMPANHIA LIMITADA, para o fim especial de transformação em sociedade anônima, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. — E, para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão, aos trinta (30) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), a qual vai subscrita pelo senhor Wilson Cordeiro de Albuquerque, Delegado Regional do Imposto de Renda, no Pará. Belém, trinta (30) de Janeiro de mil novecentos e sessenta (1960). (a.) Wilson Cordeiro de Albuquerque. (Estava selado). E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes José Maria Gonçalves Mousinho e Durval Simões Paes, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. E eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, trinta (30) de Janeiro de mil novecentos e sessenta (1960). — (aa.) — AUTA BITTENCOURT BELICHA. JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA. P.p. ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR. SIMY BENITAH BELICHA. PIEDADE BELICHA SERRUYA. DAVID NAHON. YOLANDA BELUCIO. — Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho. Durval Simões Paes. — Declaro mais eu tabelião, que me foi apresentada a Via “B”, a que se refere este contrato e que fica arquivada neste cartório, relativa ao pagamento do imposto do selo federal, no valor de Cr\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros), proporcional a Cr\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros), conforme o talão número 99 e a verba número 0599, em dois (2) de Fevereiro de mil novecentos e sessenta (1960). — Passo a transcrever as procurações mencionados no preâmbulo desta escritura, as quais são dos teóres seguintes: — Livro número 78 — Traslado número um (1) — 1959 — Livro de Notas número 48 — Folhas 28 a 29. Juruti. — Óbidos — Pará. Brasil. O

Tabelião — H. B. Cunha — Procuração bastante que fazem Moyses Marcos Alves e sua esposa D. Rachel Belicha Alves, como abaixo se declara: — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante viram que, no ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro, nesta cidade de Juruti, terceiro termo Judiciário da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, em meu cartório compareceram Moyses Marcos Alves e sua esposa D. Rachel Belicha Alves, brasileiros casados, o primeiro comerciante e a segunda de prendas domésticas, ambos residentes nesta cidade, que reconheço serem os próprios de que trato e dou fé. E por eles me foi dito, perante as testemunhas abaixo assinadas que, por este público instrumento nomeiam e constituem seu bastante procurador ao senhor Antonio Agostinho da Silva Junior, brasileiro, casado, residente em Belém, capital deste Estado, à avenida Dezesesseis de Novembro, número duzentos e dezesseis (216), a quem concedem necessários poderes especialmente para representar os outorgantes em uma Escritura Pública, pela qual os mesmos vão ingressar na sociedade comercial com sede nesta cidade de Juruti, denominada Viúva Marcos Belicha & Companhia Limitada, podendo para isso entrar com o capital que julgar a bem dos interesses dos outorgantes, concordar com a admissão e retirada de sócios, aumento de capital e outras cláusulas contratuais, bem como na transformação da dita sociedade Viúva Marcos Belicha & Companhia Limitada em sociedade anônima, podendo concordar com a fixação do capital social, número e espécie de ações, distribuição das mesmas entre os acionistas, escolha dos corpos dirigentes para o primeiro período social, assim como todas as cláusulas dos respectivos estatutos, promovendo e praticando todos os atos que forem necessários para os fins deste mandato com a faculdade de substabelecer, os poderes nesta outorgados. Assim disseram do que dou fé e me pediram este instrumento o qual lhes li, aceitaram e assinam com as testemunhas presentes nossas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Horizonte Bentes da Cunha, tabelião, a escrevi e assino. Juruti, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). O tabelião Horizonte Bentes da Cunha. (a.a) Moyses Marcos Alves. Rachel Belicha Alves. Ernesto de Carvalho Gouvêa. Reynaldo Silva Nascimento. Transladado em a mesma data, dou fé. Eu, Horizonte Bentes da Cunha, tabelião, a subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. O tabelião Horizonte Bentes da Cunha. C. e C. por mim. H. B. Cunha. Reconhecimento: — Reconheço verdadeira a firma supra de Horizonte Bentes da Cunha. Belém, trinta (30) de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960). Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite Tabelião substituto. (Está colada e devidamente inutilizada pelo carimbo do respectivo tabelião uma estampilha estadual no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50). Estampado um carimbo com os dizeres seguintes: (Tabelião Público — Oficial do Registro Civil — Horizonte Bentes da Cunha — Escrivão Judicial — Juruti — Pará). Era o que se continha em a referida procuração, que bem o fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada às folhas 14, verso do livro número 383, em 30 de janeiro de 1960. Belém, 30 de janeiro de 1960. O tabelião substituto — Eduardo de Freitas Leite. — Livro número 78. Translado número um (1) — 1959 — Livro de Notas número 48 — Folhas — 27 e 28. Juruti. Óbidos — Pará — Brasil. O Tabelião — H. B. Cunha. Procuração bastante que fazem José Nunes e sua esposa D. Raimunda Barroso Nunes, como abaixo se declara: — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro, nesta cidade de Juruti, Terceiro Termo Judiciário da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, em meu cartório compareceram José Nunes e sua esposa D. Raimun-

da Borroso Nunes, brasileiros, casados, o primeiro auxiliar de comércio e a segunda de prendas domésticas, ambos residentes nesta cidade, que reconheço serem os próprios de que trato e dou fé. E por eles me foi dito em presença das testemunhas abaixo assinadas que, por este público instrumento nomeiam e constituem seu bastante procurador ao senhor Antonio Agostinho da Silva Junior, brasileiro, casado, residente em Belém, capital deste Estado, à avenida Dezesesseis de Novembro, número duzentos e dezesseis (216), a quem concedem necessários poderes especialmente para representar os outorgantes em uma Escritura Pública, pela qual os mesmos vão ingressar na sociedade comercial com sede nesta cidade de Juruti, denominada VIÚVA MARCOS BELICHA & COMPANHIA LIMITADA, podendo para isso entrar com o capital que julgar a bem dos interesses dos outorgantes, concordar com a admissão e retirada de sócios, aumento de capital e outras cláusulas contratuais bem como na transformação da dita sociedade VIÚVA MARCOS BELICHA & COMPANHIA LIMITADA, em sociedade anônima, podendo concordar com a fixação do capital social, nº. e espécie de ações, distribuição das mesmas entre os acionistas, escolha dos corpos dirigentes para o 1º. período social, assim como todas as cláusulas dos respectivos Estatutos, promovendo e praticando todos os atos que forem necessários para os fins deste mandato com a faculdade de substabelecer os poderes nesta outorgados. Assim disseram do que dou fé e me pediram este instrumento o qual lhes li, aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas presentes nossas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Horizonte Bentes da Cunha, tabelião, a subscrevi, e assino. — Juruti, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). O tabelião — Horizonte Bentes da Cunha. — (a.a) JOSÉ NUNES. RAIMUNDA BARROSO NUNES. Ernesto de Carvalho Gouvêa. Reynaldo Silva Nascimento. — Transladado em a mesma data, dou fé. — Eu, Horizonte Bentes da Cunha, tabelião, o subscrevo e assino em público e raso. — Em testemunho (sinal público) da verdade. O tabelião — Horizonte Bentes da Cunha. — C. e C. por mim. — H. B. Cunha. (Está apostado um carimbo com os seguintes dizeres: — "Tabelião Público. Oficial do Registro Civil. — Horizonte Bentes da Cunha — Escrivão Judicial. Juruti — Pará". Reconheço verdadeira a firma supra de Horizonte Bentes da Cunha. — Belém, trinta (30) de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960). Em testemunho (sinal público) da verdade. — Eduardo de Freitas Leite — Tabelião substituto. (Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha estadual no valor nominal de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo com os seguintes dizeres: "Primeiro Ofício de Notas. Edgar da Gama Chermont — Tabelião. Eduardo de Freitas Leite — Substituto. Frutuoso Guimarães 109 — Belém Pará". Era o que se continha em a fererida procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da escritura lavrada às fls. quatorze verso (14—Vº) do livro número trezentos e oitenta e três (383), em trinta (30) de janeiro de mil novecentos e sessenta. Belém, trinta (30) de novembro de mil novecentos e sessenta. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Está impresso o escudo nacional. — Edgar da Gama Chermont notário. — 106 — Travessa Frutuoso Guimarães. Telefone 1218. Pará — Brasil — 10. traslado. — Livro cento e quatorze (114) fls. dezesseis (16). — Procuração. — Procuração que faz EDGAR MAGNO NUNES. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta (1960), aos onze (11) dias do mês de janeiro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião compareceu como outorgante, em meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), EDGAR MAGNO NUNES, brasileiro, casado, marítimo, domiciliado e residente à rua 15 de Novembro, número dezes-

seis (16), nesta cidade, e dou fé ser o próprio; e por ele me foi declarado perante as testemunhas infra assinadas, que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador ao senhor ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, domiciliado e residente à avenida 16 de Novembro, número 216, nesta cidade, a quem confere plenos poderes especialmente para representar o outorgante em uma escritura pública, pela qual o mesmo vai ingressar na Sociedade Comercial, com sede na cidade de Juruti, deste Estado, denominada VIÚVA MARCOS BELICHA & COMPANHIA LIMITADA, podendo para isso, entrar com o capital que julgar a bem dos interesses do outorgante, concordar com a admissão e retirada de sócios, aumento de capital e outras cláusulas contratuais, bem como na transformação da dita sociedade VIÚVA MARCOS BELICHA & COMPANHIA LIMITADA, em sociedade anônima, podendo concordar com a fixação do capital social, número e espécie de ações, distribuições das mesmas entre os acionistas, escolha dos corpos dirigentes para o primeiro período social, assim como todas as cláusulas dos respectivos estatutos, promover e praticar todos os atos que forem necessários para os fins deste mandato, com a faculdade de substabelecer os poderes nesta outorgados. Assim outorgou e assina com as testemunhas presentes, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. — Eu, Waldemar Soares de Freitas, escrevente juramentado, escrevi. — Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. — O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, onze (11) de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960). — EDGAR MAGNO NUNES. Testemunhas: — Maria da Glória Oliveira Nunes e José Maria Gonçalves Mousinho. Traslado número um (1) mil novecentos e cinquenta e nove (1959). — Livro de Notas número quarenta e oito (48) folhas vinte e nove e trinta (29—30), Juruti — Óbidos — Pará — Brasil. O tabelião — H. B. Cunha. — Procuração bastante que faz JOÃO BONIFÁCIO DO NASCIMENTO, como abaixo se declara: — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro, nesta cidade de Juruti, terceiro termo Judiciário da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, em meu cartório compareceu, JOÃO BONIFÁCIO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, auxiliar do comércio, residente nesta cidade, que reconheço ser o próprio de que trato e dou fé. — E por ele me foi dito perante as testemunhas abaixo assinadas, que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador ao senhor ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, residente em Belém, capital deste Estado, à avenida Dezesesseis de Novembro, número duzentos e dezesseis (216), a quem concede necessários poderes especialmente para representar o outorgante em uma escritura pública, pela qual o mesmo vai ingressar na sociedade comercial com sede nesta cidade de Juruti, denominada VIÚVA MARCOS BELICHA & COMPANHIA LIMITADA, podendo para isso entrar com o capital que julgar a bem dos interesses do outorgante, concordar com a admissão e retirada de sócios, aumento de capital e outras cláusulas contratuais, bem como na transformação da dita sociedade VIÚVA MARCOS BELICHA & COMPANHIA LIMITADA, em sociedade anônima, podendo concordar com a fixação do capital social, número e espécie de ações, distribuições das mesmas entre os acionistas, escolha dos corpos dirigentes para o primeiro período social, assim como todas as cláusulas dos respectivos estatutos, promover e praticando todos os atos que forem necessários para os fins deste mandato com a faculdade de substabelecer os poderes nesta outorgados. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento o qual lhe li, aceitou, outorgou e assina com as testemunhas presentes, nossas conhecidas e re-

sidentes nesta cidade. — Eu, Horizonte Bentes da Cunha, tabelião a escrevi e assino. Juruti, vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). — O tabelião — Horizonte Bentes da Cunha. (a.a) JOÃO BONIFÁCIO DO NASCIMENTO. João Álvés Pereira. Reynaldo Silva Nascimento. — Traslado na mesma data, dou fé. — Eu, Horizonte Bentes da Cunha, tabelião, a escrevi e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. O tabelião — Horizonte Bentes da Cunha. — C. C. por mim. — H. B. CUNHA. — (Está estampado um carimbo com os seguintes dizeres: — “Tabelião Público — Oficial do Registro Civil. Horizonte Bentes da Cunha — Escrivão Judicial. Juruti — Pará”. — Reconheço verdadeira a firma supra de Horizonte Bentes da Cunha. Belém, trinta (30) de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960). Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite — Tabelião substituto. (Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha estadual, no valor nominal de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo seguinte carimbo: — “Primeiro Ofício de Notas — Edgar da Gama Chermont — Tabelião. Eduardo de Freitas Leite — Substituto. Frutuoso Guimarães cento e nove (109). Belém — Pará”. Era o que se continha em a referida procuração, que bem o fielmente fiz registrar, para efeito da escritura lavrada às folhas quatorze verso (14—v), do livro número trezentos e oitenta e três (383), em trinta (30) de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960). Belém, trinta (30) de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960). O tabelião substituto — Eduardo de Freitas Leite. Era o que se continha, em as referidas: escritura e procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto em trinta (30) de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960) para todos os fins de direito. Eu, Eduardo de Freitas Leite, Tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho E. F. L da verdade.

Belém, 30 de janeiro de 1960.

**Eduardo de Freitas Leite**

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros.

Recebedoria, 8 de 2 de 1960.

O Funcionário — (Ilegível)

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta transformação em 3 vias foi apresentada no dia 8 de fevereiro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, a 8 de fevereiro contendo 15 folhas de n. 261/275 que vão por mim rubricadas com o apelido de Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 107/960. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de fevereiro de 1960.

Director: — **Oscar Faciola**

(Ext. — 19|2|60)

#### “CAVALHO LEITE MEDICAMENTOS S. A.”

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, da Sociedade “Cavalo Leite Medicamentos S. A., realizada no dia dez de fevereiro de mil novecentos e sessenta.

As dezesseis horas do dia dez de fevereiro de mil novecentos e sessenta, em sua sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, número cento e onze, achando-se presente acionistas representando o capital de Seis milhões duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros, conforme consta do respectivo “Livro de Presença”, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista senhor João Estevens da Silva, que declarou aberta a sessão e convidou os acionistas Paulo Queiroz Bragança e Ceucy Léo Ralha, para servirem como pri-

meiro e segundo secretários, respectivamente. Composta a mesa, o senhor Presidente mandou proceder a leitura do edital de convocação publicada no "Diário Oficial" dos dias cinco, seis e sete do corrente mês e ano e na "Província do Pará", dos dias cinco, seis e sete também do corrente mês e ano, com o teor seguinte: "Carvalho Leite Medicamentos S. A., Assembléia Geral Extraordinária, Convocação. Nos termos da legislação em vigor e em obediência dos Estatutos, convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia dez de fevereiro de mil novecentos e sessenta, as dezesseis horas, em sua sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, número cento e onze, cujos fins são: a) a fim de deliberarem sobre alteração nos Estatutos Sociais; b) e o que mais ocorrer. Belém, quatro de fevereiro de mil novecentos e sessenta, assinado, João Estevens da Silva, Diretor Presidente." Em seguida, o senhor Presidente passou a ler o parecer do Conselho Fiscal cujo teor é o seguinte: O Conselho Fiscal de "Carvalho Leite Medicamentos S. A., reunido na sede social, com a presença de todos os seus membros, tomou conhecimento da proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos Sociais, na parte que diz respeito a administração da sociedade. As sugestões feitas nessa proposta se firmam na experiência dos anos decorridos desde a constituição da empresa sob a modalidade de sociedade anônima. Estão elas perfeitamente justificadas e lhe parecem de toda procedência. Assim, opina no sentido de que a proposta está em condições de ser apreciada e aprovada pela Assembléia Geral dos senhores Acionistas. Belém, quatro de fevereiro de mil novecentos e sessenta. Assinado: Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, Anibal Madeira Mendes Ramos e Raimundo Nelson Campos Pereira. A continuação, posta a palavra à disposição dos presentes, como dela ninguém fez uso, tomou a palavra o acionista João Estevens da Silva, que se manifestando sobre o primeiro item da convocação a fim de deliberarem sobre alteração nos Estatutos Sociais, artigos sexto, nono, décimo segundo e seus parágrafos, conforme proposta da Diretoria aos senhores acionistas:

A experiência resultante dos anos decorridos desde quando esta sociedade passou à modalidade de anônima, está a impôr uma alteração nos Estatutos Sociais, no que diz respeito à constituição de seu corpo administrativo. Assim, vimos propôr a essa Assembléia sejam alterados os artigos sexto e seu parágrafo e nono, que passarão a ter a seguinte redação: Artigo sexto: A sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por quatro membros, dos quais um será o Diretor-Presidente e outro o Vice-Presidente. Parágrafo primeiro: A Diretoria será auxiliada por sub-diretores em número que será fixado pela assembléia geral ordinária de acôrdo com proposta da Diretoria. Os provimentos de cargos de sub-diretor será feito por eleição da assembléia geral ordinária pelo tempo que faltar para terminação do mandato da Diretoria. Se houver conveniência no provimento de qualquer desses cargos durante o decorrer de cada exercício, este será feito por ato da Diretoria ad-referendum da assembléia geral ordinária. Parágrafo segundo: Os sub-diretores exercerão as funções que lhes forem determinadas pela Diretoria e perceberão os vencimentos mensais fixos que forem arbitrados pela assembléia geral ordinária em cada exercício, ou fixados pela Diretoria quando a nomeação se fizer ad-referendum da assembléia geral. Artigo nono: Compete ao Diretor-Presidente presidir as reuniões da Diretoria. Ao Diretor vice-presidente compete: a) superintender todos os negócios da sociedade; b) assinar com um diretor, conjuntamente, todos os documentos sociais que importe mem obrigações; c) conceder férias, licenças, despedidas a empregados da sociedade; d) distribuir entre os sub-diretores os serviços que deverão a cada um competir, e bem assim fixar-lhes as atribuições. Aos demais diretores caberão as atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria. Ao Vice-Presidente caberá, a representação da sociedade, em juízo e fora d'ele. Deverá ser suprimido o artigo

décimo primeiro dos Estatutos vigentes, que dava a representação da sociedade ao diretor-presidente, uma vez que essa representação, pela presente proposta, passará para o Vice-Presidente. Por outro lado o artigo décimo segundo deverá ter nova redação, uma vez que o Diretor-Presidente não terá remuneração mensal fixa, como os demais e participará, simplesmente, da gratificação anual. Assim, o artigo décimo segundo deverá ter a seguinte redação: Artigo décimo segundo. O Vice-Presidente, Diretores e Sub-Diretores perceberão os vencimentos mensais fixos que forem fixados, em cada exercício pela Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo primeiro: O Presidente, o Vice-Presidente e os diretores perceberão, cada um, uma gratificação anual igual a três por cento (3%) sobre os lucros líquidos da sociedade, verificados no balanço, desde que fique assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de dez por cento (10%) sobre o capital social. Os sub-diretores perceberão a gratificação anual que fôr arbitrada pela Assembléia Geral que deliberar sobre o balanço do ano anterior, segundo o mérito de cada um, a juízo dela, assembléia geral. Parágrafo segundo: Quando, na forma do artigo sexto, parágrafo primeiro desses Estatutos, parte final, em primeira investidura forem nomeados sub-diretores, perceberão eles, até a primeira Assembléia Geral Ordinária, os vencimentos mensais que forem fixados pela Diretoria. São essas, senhores acionistas, as alterações que vimos propôr nos Estatutos vigentes, que nos parecem necessários à reorganização dos quadros administrativos da sociedade. Belém, dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta. Assinado: João Estevens da Silva, Alberto Corrêa Ralha, Paulo de Queirós Bragança e Mário Fernandes de Medeiros. O senhor Presidente submete à discussão e aprovação da Assembléia, a proposta da Diretoria conforme especificada acima, sendo aprovada por unanimidade. Terminados os trabalhos o senhor presidente agradece a presença dos acionistas e suspende a sessão para a lavratura desta Ata. Reaberta a sessão foi esta Ata lida e aprovada sem impugnação e depois assinada pelos Membros da mesa e pelos acionistas presentes. Belém, dez de fevereiro de mil novecentos e sessenta. João Estevens da Silva, Presidente; Paulo de Queirós Bragança, Primeiro Secretário; Ceucy Lêdo Ralha, Segundo Secretário; Ilda Serrano Estevens da Silva, Alberto Corrêa Ralha, Irene Modesto Bragança, Mário Fernandes de Medeiros e Elayne Machado de Medeiros. A presente é cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, lavrada no livro de Atas das Assembléias Gerais, de Carvalho Leite Medicamentos S. A. (a.) Paulo de Queirós Bragança, primeiro secretário.

Confere com o original. Paulo de Queirós Bragança.

Reconheço a firma supra de Paulo de Queirós Bragança. Em testemunho: J.R.S.S. da verdade.

Belém do Pará, 13 de Fevereiro de 1960. — (a.) José Ribamar de Souza Santos — Tab. Vitalício.

Pagou os emolumentos na 1.<sup>a</sup> via na importância de .. Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Recebedoria, 15 de Fevereiro de 1960. — O Funcionário (a.) L. Souza.

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 15 de fevereiro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, a 15 de fevereiro, contendo 3 fôlhas de n. 317/319 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 127/1960. E para constar eu Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de fevereiro de 1960.

Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 19-2-60)

## BANCO MOREIRA GOMES S. A.

Carta Patente n. 2571 de  
14 de Maio de 1952Capital ..... Cr\$ 30.000.000,00  
Fundos de Reserva Cr\$ 29.748.001,30RUA 15 DE NOVEMBRO, 86/90  
CAIXA POSTAL N.º 22  
BELÉM — PARÁ — BRASIL

BALANCETE EM 30 DE JANEIRO DE 1960

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
<b>A—DISPONÍVEL</b>		<b>F—NÃO EXIGÍVEL</b>	
<b>Caixa</b>		Capital ..... 30.000.000,00	
Em moeda corrente .....	16.827.945,80	Aumento de Capital .....	20.000.000,00 50.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil .....	27.779.071,00	Fundo de reserva legal .....	6.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda		Fundo de previsão .....	2.748.001,30
e do Crédito .....	46.908.000,00 91.515.016,80	Outras reservas .....	1.000.000,00 59.748.001,30
<b>B—REALIZÁVEL</b>		<b>G—EXIGÍVEL</b>	
Empréstimos em C/Corrente 80.630.633,10		<b>Depósitos</b>	
Empréstimos Hipotecários ... 14.431.934,70		à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados ..... 173.443.791,30		de Poderes Públicos ..... 7.368.956,10	
Correspondentes no País .... 27.984.226,20		em C/C Sem Limites ..... 120.014.806,00	
Correspondentes no Exterior 3.330.374,90		em C/C Populares ..... 150.307.146,70	
Outros valores em moeda es-		em C/C Sem Juros ..... 4.688.715,20	
trangeira .....	564.095,10	Outros Depósitos .....	
Outros créditos .....	20.132.909,10 320.517.964,40	à prazo	
Imóveis .....	4.283.356,50	de diversos :	
Títulos e valores mobiliários :		a prazo fixo .....	
Apólices e obrigações Federais 1.000.000,00		73.668.066,80 73.668.066,80	
Ações e Debêntures .....	81.465.266,60 82.465.266,60		
Outros valores .....	3.000,00 407.269.587,50	372.211.916,50	
<b>C—IMOBILIZADO</b>		<b>H—RESULTADOS PENDENTES</b>	
Edifícios de uso do Banco 1.000,00		Contas de resultados .....	
Móveis e Utensílios ..... 4.732.153,00		7.255.733,00	
Instalações .....	1.485.320,20 6.218.473,20	<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
<b>D—RESULTADOS PENDENTES</b>		Depositantes de valores em gar. e	
Juros e descontos .....	475.542,00	em custódia .....	
Impostos .....	7.850,00	184.210.881,80	
Despesas Gerais e outras		Depositantes de títulos em	
contas .....	2.425.618,10 2.909.010,10	cobrança :	
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		do País .....	
Valores em garantia .....	146.006.954,60,	102.454.229,60	
Valores em custódia .....	38.203.927,20	do Exterior .....	
Títulos a receber de C/Alheia .....	102.485.346,50	31.116,90 102.485.346,50	
Outras contas .....	39.075.723,50 325.771.951,80	Outras Contas .....	
		39.075.723,50 325.771.951,80	
	Cr\$ 833.684.039,40	Cr\$ 833.684.039,40	

Belém (Pará), 17 de fevereiro de 1960

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE  
Contador Reg. D.E.C. n. 14.392 — C.R.C. n. 109ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES  
ANTONIO MARIA DA SILVA  
JOSÉ MANUEL MARQUES ORTINS DE BITTENCOURT  
(Ext. — Dia — 19/2/60)

(\*) — **FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Força e Luz do Pará S/A., realizada em 20 de janeiro de 1960.**

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta, às quinze horas, no Palácio do Comércio, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Força e Luz do Pará S. A., sob a presidência do Sr. Idalvo Pragana Toscano, segundo secretário da mesa da Assembléia, que assumiu a presidência em virtude da ausência do presidente efetivo e do primeiro secretário, contando a reunião com a presença dos principais acionistas, quais sejam: Governo do Estado, representado pelo Dr. Leuro Alves Mácula, Banco de Crédito da Amazônia S. A., representado por seu presidente em exercício, Sr. Rubem Ohana, Caixa Econômica Federal do Pará, representada pelo seu presidente, Sr. Raimundo Ferro e Silva, Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Osvaldo Pinheiro, além da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, representada pelo Dr. Jorge Faciola de Souza, e outros. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão, tendo convidado para comporem a mesa, respectivamente, como primeiro e segundo secretários o Dr. Jorge Faciola de Souza e o Sr. Antônio Martins Júnior. Procedeu-se à leitura do Edital de Convocação, publicado na imprensa e vasado nos seguintes termos: "Força e Luz do Pará S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Na forma dos Estatutos, convocamos os srs. acionistas da Força e Luz do Pará S. A., para uma reunião Extraordinária, digo, de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 15:00 horas do próximo dia 20 do corrente, no Salão Nobre, da Associação Comercial do Pará, gentilmente cedido pela sua Diretoria. A referida Assembléia terá como finalidade: a) aprovar as bases do contrato a ser firmado com o Banco Nacional do

Desenvolvimento Econômico, Belém, 12 de janeiro de 1960. A Diretoria". A seguir, o presidente da Assembléia Geral passou a palavra ao presidente da Empresa, engenheiro Firmo Ribeiro Dutra, que expôs aos presentes a razão da reunião e informou, então, haverem sido ultimadas satisfatoriamente as demarches com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para obtenção do empréstimo solicitado, do qual a Assembléia Geral tomara conhecimento em sua reunião de 21 de setembro de 1959. De acordo com o que fôra então deliberado, muito embora aquela Assembléia houvesse autorizado a Diretoria da Força e Luz do Pará S. A., por seu presidente, a firmar o contrato com o Banco, por proposta sua ficara de ser submetido a esta nova Assembléia, para homologação, as bases do contrato com o Banco. Essas bases estão consubstanciadas na carta P — 1285-59, de 25-11-59, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, cujo teor a seguir transcrito foi lido por sua Senhora: "A Força e Luz do Pará S. A. — ForLuz, Av. Independência, 73, Belém-Pará. Prezados Senhores. Tenho o prazer de informar a Vossas Senhorias que o Conselho de Administração desta entidade, em reunião de 26 do corrente, decidiu autorizar a concessão do financiamento pleiteado por esta Empresa, obedecidas as seguintes condições: A — Condições Gerais. 1. Mutuário: Força e Luz do Pará S. A.. 2. Valor do crédito: Cr\$ 319 milhões, inclusive a quota de 3% para treinamento técnico. 3. Finalidade: a) ampliação das instalações geradoras e distribuidoras de energia elétrica no município de Belém, Estado do Pará; e, b) execução do programa de treinamento técnico. 4. Taxa de juros: 9 1/2% a.a. capitalizados semestralmente a 15 de junho e a 15 de dezembro de cada ano. 5. Prazos de: a) utilização — até 31-12-1960, segundo o esquema abaixo; b) carência — até 15-6-1962; c) amortização: 10 anos em 20 semestralidades vencíveis a 15 de junho e 15 de de-

zembro de cada ano. 6. Comissão de Abertura — 1% sobre o montante do crédito pago por fora, de uma só vez. 7. Taxa de fiscalização: a) no período de carência: 0,5% cobrados semestralmente sobre o saldo devedor existente a 15 de julho e 15 de dezembro de cada ano; b) no período de amortização: 0,25%, cobrados semestralmente sobre o saldo devedor existente a 15 de junho e a 15 de dezembro de cada ano. 8. Esquema de utilização do crédito: 4o. trimestre de 1959 — Cr\$ 53 milhões (como adiantamento) 1o. semestre de 1960 — Cr\$ 177 milhões 2o. semestre de 1960 — Cr\$ 80 milhões. A soma de Cr\$ 9 milhões correspondente à quota de 3% para treinamento técnico será utilizada de acordo com o plano e cronograma que forem previamente submetidos ao Banco e por este aprovados. 9. Garantias: I — primeira e especial hipoteca dos bens patrimoniais da empresa constituídos pelo seu conjunto industrial (terrenos, prédios, usinas e equipamentos) e de todos os bens que acrescerem ditos bens. II — Vinculação da parte da receita industrial mensal da empresa, correspondente a 1/6 (um sexto) do valor dos compromissos semestrais (principal, juros, fiscalização) vincendos como garantia, de meio de pagamento no contrato de mútuo a ser firmado. III — Compromisso de hipoteca (primeira e especial) do imóvel sito à Avenida Independência n. 73, logo que o mesmo esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus. B — Condições Especiais. 1 — A postulante se compromete a comprovar, sob pena do vencimento antecipado da dívida, o dispêndio em itens do projeto, e exclusivamente nos mesmos, dos recursos que receber ou tiver recebido da Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), referentes a "pagamentos a pagar" e dotações dos exercícios de 1957, 1958 e 1959, e do Governo do Pará, correspondentes às "quotas" do Estado no Imposto único sobre Energia Elétrica, dos anos de 1956 e 1957. 2 — No

caso de vir a ser efetivamente consignada a dotação de Cr\$ 60 milhões, que consta expressamente da proposta do Orçamento da União para 1960, para a ampliação de suas instalações, a peticionária se compromete a empregar também esses recursos na execução do projeto, reduzindo em igual medida a utilização do crédito aberto. Caso a liberação dessa dotação venha a ocorrer posteriormente ao esgotamento do período de utilização previsto para o crédito, fica a proponente obrigada a reembolsar antecipadamente o Banco desse montante, no prazo máximo de 15 dias após o recebimento de tal importância. 3 — Será considerada antecipadamente vencida a dívida e suspensa a liberação do crédito ainda por utilizar-se se, no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que o imóvel sito à Avenida Independência vier a ser incorporado de direito ao patrimônio da proponente, não fôr o mesmo oferecido em hipoteca (1a. e especial) ao B. N. D. E. 4 — A proponente se compromete a depositar mensalmente, a partir de 1/1/1962, em conta especial no B. N. D. E. ou em estabelecimento por ele indicado, a parte de sua receita que equivaler a um sexto (1/6) do valor dos encargos de amortização do principal, de juros e de fiscalização do presente financiamento, previstos para o semestre então em curso, de acordo com a tabela de amortização anexa. 5 — Compromisso expresso da empresa beneficiária em aceitar a correção monetária do valor do financiamento, segundo os critérios que, como norma geral, forem aprovados pelo Banco para aplicação em empréstimos concedidos à empresa de eletricidade. O Conselho de Administração autorizou ainda a concessão de um adiantamento no valor de Cr\$ 53 milhões, por conta do crédito ora concedido, obedecidas as seguintes condições: Prazo: 60 dias, prorrogável a critério da Administração do Banco de Crédito da Amazônia, Sociedade Anônima; Juros: 1% ao mês, cobrados antecipadamente no ato do desconto; Garantia: desconto

de nota promissória avalizada pelo Diretor-presidente e pelo Diretor-comercial da Empresa. Atenciosamente, (as.) Lucio Meira, presidente. A seguir o Senhor Presidente da Assembléia Geral submeteu à discussão a homologação das bases do contrato, manifestando-se a respeito os representantes do Governo do Estado, da SPVEA, que homologavam as referidas bases. Com a palavra o Sr. Rubem Ohana, representante do Banco de Crédito da Amazônia, declarou que aquela entidade também homologava as bases do contrato a ser firmado de acordo com o ofício 60/21 de janeiro corrente, dirigido pelo Banco à Fôrça e Luz do Pará S/A em resposta às fls 1625/59, de 9/12/59 e 1180 de 19 de setembro de 1959, daquela empresa. Submetida à votação foram por unanimidade homologadas as bases do contrato a ser firmado entre a Fôrça e Luz do Pará S/A e o B. N. D. E. constante da carta anteriormente lida. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão da qual se lavrou a presente ata aprovada em 20 de janeiro de 1960 e assinada por todos os acionistas presentes e por mim, Jorge Faciola de Souza, primeiro secretário "ad-hoc".

**PRESEÇA DOS SENHORES ACIONISTAS A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S. A. REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 1960.**

(aa) Idalvo Pragana Toscano — Jorge Faciola de Souza — Lauro Alves Macula — p/ Governo do Estado — Rubem Ohana — p/ Banco de Crédito da Amazônia — Oswaldo Pinheiro — p/ Prefeitura Municipal de Belém — Antonio Martins Junior — Raimundo Ferro e Silva — p/ Caixa Econômica Federal do Pará — Jorge Faciola de Souza — p/ SPVEA — Expedito Fernandez — p/ Portuense Ferragens S. A. Hugo Augusto Barbosa Canelas — Toscano & Cia. — Idalvo Pragana Toscano — p/ Associação Comercial do Pará — Antonio Lemos da Silva e Fermo Ribeiro Dutra.

Confere com o original — Fôrça e Luz do Pará S. A. —

**Cândido Marinho da Rocha,** Resp. pela Presidência.

Cr\$ 700,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de setecentos cruzeiros. Recebeu em 11 de fevereiro de 1960. O funcionário — Ilegível

Departamento de Receita — Recebi. 11 de fevereiro de 1960.

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ** — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 11 de fevereiro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 6 folhas de ns. 289/294 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 11 B/1960. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Secretária da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de fevereiro de 1960. O Diretor: — Oscar Faciola.

(\*) — Reproduzida por ter saído com incorreções no "D. O." do dia 17/2/60.

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

"Ata da Sessão Ordinária da Assembléia Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, realizada no dia 10 de Fevereiro de 1960, para eleição do Conselho Seccional que servirá no biênio 1960/1961.

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, reuniu-se, em sessão ordinária, a Assembléia Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, especialmente convocada para eleger os membros do Conselho Seccional que servirão no biênio 1960/1961. Os editais de convocação foram publicados, com antecedência de trinta dias, no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edições de dez de Janeiro e nove de Fevereiro, e na imprensa diária desta capital, jornais "Folha do Norte", "A Província do Pará" e "O Estado do Pará", edições de dez de Janeiro e nove de Fevereiro. As nove horas e trinta minutos o advogado Salvador Rangel de Borborema, Presidente do Conselho Seccional, secretariado pelos advogados José Achilles Pires dos Santos Lima e Arthur Cláudio de Oliveira Mello, estando presentes os conselheiros Otávio Mendonça, Alarico Barata, Paulo Cesar de Oliveira, Sílvio Augusto de Bastos Meira, Flávio Guy da Silva Moreira, João Francisco de Lima Filho, Orlando Chiere Miguel Bitar e Raimundo Ferreira Puget, e mais os advogados Otávio Melo, Júlio Freire Gonveia de Andrade, Tasso Moraes Régio Serra, Raimundo Martins Vianna e Antônio Ferreira Fran-

co, abriu a sessão declarando o fim da convocação da Assembléia Geral, o qual era a eleição do Conselho Seccional para o biênio 1960/1961. designando, em seguida, o conselheiro Paulo Cesar de Oliveira para o encargo de tomar as assinaturas dos votantes e o conselheiro Achilles Lima para verificar quais os advogados que estavam em pleno gozo de seus direitos. Convidou os presentes a examinarem o gabinete indevassável e apresentou a todos a urna, aberta e vazia, fechando-a e lacrando-a. A seguir, convidou os presentes a aporem suas rubricas nas tiras de papel que vedavam as aberturas da urna, o que foi feito pelos membros da Mesa e por diversos advogados presentes. As dez horas, precisamente, o senhor Presidente declarou que ia iniciar o recebimento de votos. Teve, então, início a votação, na ordem das assinaturas constantes do livro de presença. Os advogados, ao exercerem o direito do voto, recebiam das mãos do senhor Presidente um envelope opaco por ele rubricado, destinado ao gabinete indevassável a fim de encerrar a cédula no envelope recebido, voltando à Mesa para depositá-lo na urna e receber sua carteira de identidade profissional devidamente anotada pelo Presidente, processo esse observado relativamente a todos os advogados votantes, cuja identidade era, no momento, reconhecida pela Mesa, que também verificava se os mesmos se encontravam em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Regulamento da Ordem. O processo de votação decorreu normalmente. As dezesseis horas, pontualmente, o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos de votação, uma vez que não se encontrava mais nenhum advogado para votar. A seguir, o senhor Presidente convidou os conselheiros presentes a ocuparem os seus lugares na bancada a fim de tomar lugar a apuração dos votos. Em seguida, designou para servir como escrutinadores os conselheiros Otávio Mendonça, Raimundo Puget, João Francisco de Lima Filho e Alberto Barbosa Bordalo. O senhor Presidente mostrou a todos os presentes a urna, que se achava íntegra e perfeita e declarou que o processo eleitoral decorreu normalmente, com observância de todas as formalidades regulamentares e regimentais, sem ter havido qualquer protesto ou reclamação. A seguir, foi aberta a urna e contados os envelopes opacos, verificando-se que o número deles era de cento e trinta e quatro (134), coincidindo, assim, com o número de votantes constante do livro de assinaturas. Nesse livro constam cento e trinta e seis (136) assinaturas porém apenas cento e trinta e quatro (134) exerceram o direito de votar, de vez que dois advogados se retiraram após haverem assinado o livro. Em seguida foram rasgadas as sobrecartas e delas retiradas as cédulas, a fim de serem os votos apurados. Foram encontrados quatro votos em branco. O Conselho declarou nulos dois votos, um por ter o votante colocado duas cédulas diferentes na sobrecarta e outro por ter sido encontrado dentro da sobrecarta um documento que identificava o votante. Apurados os votos e conhecido o resultado, o senhor Presidente leu o seguinte quadro de votação: Orlando Chiere Miguel Bitar, cento e vinte e seis (126) votos; José Achilles Pires dos Santos Lima,

cento e vinte e seis (126) votos; Otávio Mendonça, cento e vinte e cinco (125) votos; Cécil Augusto de Bastos Meira, cento e vinte e cinco (125) votos; Sílvio Augusto de Bastos Meira, cento e vinte e quatro (124) votos; Salvador Rangel de Borborema, cento e vinte e três (123) votos; Flávio Guy da Silva Moreira, cento e vinte e três (123) v.; Egídio Machado Sales, cento e vinte e três (123) votos; Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, cento e dezoito (118) votos; Alberto Barbosa Bordalo, cento e dezessete (117) votos; Daniel Queima Coêlho de Souza, cento e dezesseis (116) votos; Raimundo Ferreira Puget, cento e dezesseis (116) votos; Arthur Cláudio de Oliveira Mello, cento e quinze (115) votos; Alarico Barata, cento e quinze (115) votos; Paulo Cesar de Oliveira, cento e doze (112) votos; Moacir Guimarães Moraes, cento e doze (112) votos; Ajax Carvalho d'Oliveira, cem (100) votos; João Francisco de Lima Filho, noventa e oito (98) votos; Otávio Augusto de Bastos Meira, noventa e sete (97) votos; Geraldo Castelo Branco Rocha, noventa e um (91) votos; Joaquim Gomes de Norões e Souza, oitenta e quatro (84) votos; Joaquim Lemos Gomes de Souza, trinta e nove (39) votos; Júlio Augusto de Alencar, trinta e seis (36) votos; Alberto Valente do Couto, trinta e cinco (35) votos; Edgar Olyntho Contente, vinte e oito (28) votos; Marcílio Felgueiras Viana, vinte e oito (28) votos; Raimundo Martins Vianna, dez (10) votos; Aurélio Corrêa do Carmo, oito (8) votos; Péricles Guedes de Oliveira, oito (8) votos; Jorge Faciola de Souza, oito (8) votos; Erasmo Vieira de Melo, Newton Miranda e Raimundo Noleto, sete (7) votos, cada; Stálio de Mendonça Maroja e Nilson Raimundo Mendonça, seis (6) votos, cada; Cléo Bernardo de Macambira Braga, cinco (5) votos; Carlos Alfredo de Lima, quatro (4) votos; Osvaldo Blanco de Abruñosa Trindade, Lourenço Valle Paiva, Emílio Uchôa Lopes Martins e Clóvis Ferro Costa, três (3) votos, cada; Almir Blanco de Abruñosa Trindade, Arnanção Herkath, Armando Dias Mendes, Jayme Barcessat, Edgar Lassance Cunha, Willibald Quintanilha Bibas, Célio Melo, Romeu Rodrigues Andrade, Pedro Augusto de Moura Balha, dois (2) votos, cada; Ubiracy Cuoco, Raimundo Medeiros, José Ribamar Darwich, Artemis Leite da Silva, Benedito Wilfredo Monteiro, Augusto Rangel de Borborema, Antonino Melo, Raul Rangel de Borborema, Alberto Pinto da Costa, Osvaldo Melo, Luiz Otávio Pereira, Célio Lobato, Luiz Miranda de Araújo, Clávis Malcher Trindade de Araújo, Clávis Oliveira, Restino Souza Filho, Lóris Olímpio Corrêa de Araújo e Orlando Martins Fonseca, um (1) voto, cada. Em vista do resultado o senhor Presidente proclamou eleitos, por maioria absoluta de votos, membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, para o biênio 1960/1961, os seguintes advogados: Orlando Chiere Miguel Bitar, José Achilles Pires dos Santos Lima, Otávio Mendonça, Cécil Augusto de Bastos Meira, Sílvio Augusto de Bastos Meira, Salvador Rangel de Borborema, Flávio Guy da Silva Moreira, Egídio Machado Sales, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Alberto Barbosa Bordalo, Daniel Queima Coêlho de Souza, Raimundo Ferreira Puget, Arthur Cláudio de Oliveira Mello, Alarico Barata, Paulo C. de

Oliveira, Moacir Guimarães Morais, Ajax Carvalho d'Oliveira, João Francisco de Lima Filho, Otávio Augusto de Bastos Meira, Geraldo Castelo Branco Rocha e Joaquim Gomes de Norões e Souza. A seguir foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata, a qual reaberta a sessão, foi submetida à votação e discussão, sendo unanimemente aprovada. Eu, Maria de Nazaré Moraes Rego, diretora da Secretaria, a lavrei. E eu, Arthur Claudio Mello, segundo secretário, a subscrevo. aa) Salvador Rangel de Borborema, José Achilles Pires dos Santos Lima, Geraldo Castelo Branco Rocha, Alberto Pinto da Costa, Ricardo Borges Filho, Ronaldo Souza Castro Cardoso, Raimundo Serrão de Castro Sobrinho, Moacir Guimarães Morais, Emílio Martins, Egidio Machado Sales, Silvio Augusto de Bastos Meira, Paulo César de Oliveira, Alberto Barbosa Bordalo, Otávio Mendonça, João Francisco de Lima Filho, Orlando Chiere Miguel Bitar, Frederico Sampaio Fortuna".  
(T — 26.661 — Dia 19/2/60).

#### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção, na Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Antonio Monteiro de Medeiros, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Joaquim Távora n. 270.  
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, 15 de fevereiro de 1960.  
(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. Secretário.  
T. — 26.662 — 19, 20, 21, 23 e 24-2-60.

De conformidade com o disposto no art. 18, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Octavio Ribeiro Guilhon, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida 18 de Novembro n. 452.  
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, 16 de fevereiro de 1960.  
(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. Secretário.  
(T. — 26.660 — 19, 20, 21, 23 e 24-2-60.

#### V. SECRETARY FUMOS S. A.

Assembleia Geral Extraordinária Convocação  
Convindo os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 de corrente, às 10 horas da manhã, para deliberarem sobre o seguinte:

a) proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos;  
b) instituição de partes beneficiárias;

c) o que ocorrer.  
Belém, 17 de fevereiro de 1960.  
Samuel Moraes Levy  
Presidente  
(Ext. — Dias: 19, 20 e 22-2-60)

#### COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARÁ, LTDA

Assembleia Geral Ordinária  
2a. CONVOCAÇÃO  
Na conformidade do artigo 50 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a sessão de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se dia 24 às 20,00 horas na sede Comercial à rua

Caspar Viana, 48/54 com o fim de eleger os membros do Conselho Fiscal da Câmara Deliberativa seus respectivos suplentes, assim como tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1959, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1959.

Belém, 16 de fevereiro de 1959  
Pela Cooperativa da Industria Pecuária do Pará, Ltda.  
Dr. Nestor Pinto Basto — Presidente.

(Ext. — Dias 18, 19 e 20/2/60)

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### PORTARIA N. 46 — DE 29 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Leonidas Brabo Maués, Continuo, ref. 1, classe 3, lotado na D.I. — S.E.O., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1959/60, a contar de 1/2 a 1/3/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de janeiro  
Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

#### PORTARIA N. 47 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Waldemar de Almeida e Silva, Motorista, lotado na D.M.E., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 4 a 26/2/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de fevereiro  
Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

#### PORTARIA N. 48 — DE 29 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor da Divisão Ad-

#### OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S. A. (OSNAVE)

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à disposição, na nossa sede social, à Avenida Padre Eutiquio, 154, o relatório, balanço e conta de lucros e perdas referentes ao período de 10. de novembro de 1958 a 31 de outubro de 1959, apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 17 de fevereiro de 1960.  
Americo da Cruz Souza Sobral — Presidente.

(T — 26.658 — 18, 19 e 20/2/60)

ministrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor, Francisco Paula de Miranda, Ajudante, lotado na 5a. Residência, 20. Distrito, as férias regulamentares recen-  
ntar de 5/2 a 27/2/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de janeiro  
Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

#### PORTARIA N. 49 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário, Gerson da Silva Rodrigues, Sub-Assessor Administrativo, ref. 20, classe O, lotado na Ass. Administrativa, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 10/2 a 10/3/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de fevereiro  
Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

#### PORTARIA N. 50 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que

lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao Sr. Hildemar da Silva Chuva, Engenheiro, Ref. 21, classe 3, lotado na D.C.C., as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 5/2 a 5/3/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de fevereiro  
Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

#### PORTARIA N. 51 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Evaldo Sampaio de Almeida, Topografo, lotado na D.I., colocado a disposição da Secção de Laboratório, as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 5/2 a 29/2/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de fevereiro  
Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

#### PORTARIA N. 52 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Florêncio Rodrigues de Moraes, Lavrador, lotado na D. M.E. — Oficina Central, as férias relativas ao ano de 1956/57, a contar de 5/2 a 29/2/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de fevereiro  
Eng. Luiz Alves

Diretor da D. A.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA 19 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 5.735

## EDITAIS — JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE PRAÇA EM LEILÃO PÚBLICO

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia onze (11) do mês de março vindouro, em local e hora abaixo designados, irão a público pregão de venda em Leilão Público, os bens a seguir descritos de propriedade da herança deixada por dona Rita Acaiaussú Nunes Bezerra.

As dez (10) horas, à porta da sala das audiências no Palacete do Forum, pelo preposto Gomes, serão leiloados os seguintes bens, situados na Comarca de Soure, deste Estado:

Terreno edificado com prédio residencial, na cidade de Soure, neste Estado, situado à Primeira Rua, entre as travessas Doze e Treze, medindo de frente nove metros por sessenta e três metros de fundos (9,00 x 63,00), a esse imóvel está incorporado o terreno vizinho que mede cinco braças de largura pela Primeira Rua, com os característicos que se seguem: Construção antiga térrea, servida por duas portas nas laterais e por quatro janelas de frente, esse imóvel é constituído por várias dependências soalhadas e outras cimentadas. Com as paredes principais de tijolos, paredes restantes de tabique e enchimento, cobertura de telhas comuns, provido de platinbanda. Este imóvel está denominado "Retiro Sinhá", e confina de ambos os lados com quem de direito, avaliado judicialmente pela importância de cento e cinquenta mil cruzeiros Cr\$ 150.000,00).

Terras de campina e matas, denominadas "Mocajatuaba", que incluem o lote "Bóia Esperança", e três quinhões de terras na sorte denominada "Nasaré", situada à margem esquerda do rio Paracauari, no Município de Soure, afetando a forma de um polígono irregular, com uma área de quatrocentos e setenta e sete mil oitocentos e oito metros quadrados (477.868m<sup>2</sup>,00), limitando-se ao Sul com o rio Paracauari, por onde mede mil e cem metros, ao Norte com o igarapé Brevidades e terras que foram de Maria Luiza da Conceição, sesmaria do Bom Fim, medindo setecentos e oito metros; e a Leste por uma linha quadrada de três elementos, com um total de mil quatrocentos e trinta e dois metros e por onde entesta com terras de Maria Luiza da Purificação e Tereza de Maria Florença. O lote "Bóia Esperança" mede cento e cinquenta metros de frente, com os fundos acompanhando as terras Mocajatuaba, com as quais confina ao Oeste. Os três quinhões na sorte denominada "Nasaré" (que é constituída em sua totalidade por quatro quinhões) estão

situadas na margem esquerda do rio Paracauari, sendo que a Sorte Nasaré, mede toda ela dezesseis hectares. Todas essas terras foram avaliadas judicialmente pela importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). As dezesseis (16) horas, "in-joco" pelo preposto Gomes, será leiloado o seguinte imóvel situado nesta cidade de Belém do Pará:

Terreno edificado nesta cidade à Avenida Comandante Braz de Aguiar, trecho compreendido entre a Avenida Generalíssimo Deodoro e a Travessa Quintino Bocaiuva, coletado sob o número quatrocentos e vinte e quatro (424) do plaqueamento moderno, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo de frente sete metros e quarenta centímetros (7,40) e de fundos o que tiver e for encontrado até a linha do travessão dos fundos do terreno que faz frente para a Avenida Gentil Bittencourt, com os seguintes característicos: Construção térrea, servida por uma porta e duas janelas de frente, com as seguintes dependências: Sala de visitas de frente, com as seguintes dependências: sala de visitas e varanda de jantar, soalhada de acapú, amarelo e forrada, puchada assoalhada de acapú amarelo e forrada, com várias janelas para um saguão cimentado, nela se encontrando quatro quartos (dormitórios soalhados de acapú e forrados, dispensa e varandinha soalhados de acapú e forrados, aparelhos sanitários conjuntos e cimentados, cozinha de piso mosaico e forrada, avaliada pela importância de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00).

As dezessete (17) horas — "in-joco", pelo preposto Gomes será leiloado o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Belém do Pará:

Terreno edificado com um Barracão de madeira, sito nesta cidade à Avenida Gentil Bittencourt, sem número, medindo sete metros e sessenta e cinco centímetros de frente por trinta metros de fundos (7,65x30,00), trecho compreendido entre a Avenida Generalíssimo Deodoro e a Travessa Quintino Bocaiuva, confinando de um lado, com o imóvel n. 461 e de outro lado com o imóvel n. 477, ambos de quem de direito, avaliado pela importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no dia, horas e locais designados, a fim de dar seu lance ao preposto Gomes que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. E se

por qualquer motivo não se realizar as audiências marcadas, as vendas serão feitas na primeira do juízo, previamente designadas. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões respectivas, inclusive despesas. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital com o prazo de vinte (20) dias que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de fevereiro de 1960. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício, o escrevi. — (a) Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva Juiz de Direito.

(T. 26.664 — 19/2/60)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Ivaldo Aponiano de Mesquita Léo e Djanira Soares de Aquino éle solt. nat. do Pará, eng. agrônomo, filho de Aponiano Martins Léo e Leonizia Mesquita Léo, res. n. cidade, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Vieira de Aquino e Dionisia Soares de Aquino, res. em Óbidos, Osmar Antonio Assunção e Lucialva Rodrigues de Souza, éle solt. nat. do Pará, bancário, filho de Manoel Coêlho Assunção e Maria Hortencia Assunção, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Sebastião Lopes de Souza e Maria Rodrigues de Souza, res. n. cidade: — Raimundo Manito Mastub e Maria Thereza Santos Penhiz, éle solt. nat. do Pará, farmacêutico, filho de José Mastub e Antonia Manito Mastub, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Apolinário dos Santos Gonçalves Panhiz e de Sophia Santos Panhiz, res. n. cidade: — Deneorge de Jesus e Zulma Gomes Martins, éle solt. nat. de Piauí carpinteiro, filho de Maria Angélica de Jesus, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Deoclécio Ferreira Martins e Jovenilia Góes Martins, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denúncie-os, para fins de Direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 18 de fevereiro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, n. capital, assino. Regina Coeli Nunes Tavares (T — 26.665. 19, 26/2/60).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Alberto Lima de Moraes e Edna Maria de Carvalho Pereira, ele solt. nat. do Pará, viaj.

comercial, filho de Victal Prodenzio de Moraes e Maria Sebastiana Lima de Moraes, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Arthur Thiago da Cunha Pereira e Hilda de Carvalho Pereira, res. n. cidade: — Gerakdo Siqueira Branco e Raimunda Ney Maurício dos Santos, éle solt. nat. de São Paulo, militar, filho de João Siqueira Branco e Margarida Siqueira Branco, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Alfredo Maurício do Nascimento e Olivia Maurício do Nascimento, res. n. cidade: — José Candido de Lima Filho e Nila Nazaré Orlortegui Maia, éle solt. nat. do Rio G. do Norte, comerciante, filho de José Candido de Lima e Marcia Marta de Lima, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Cândido Maia Luzmilla Orlortegui, res. n. cidade: — Julio Silveira Braga, e Anamoria Falcão Martins, éle solt. nat. do Pará, relojoeiro, filho de Alvaro Pinheiro Braga e Maria da Raimundo Edwiges dos Santos Conceição Silveira Braga, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Martins e de Ezildia Xavier Falcão Martins, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber da existencia de algum impedimento denunci-o para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 10 de fevereiro de 1960. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. capital assino: (T—26 623. Dias 11, 18/2 60).

### JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(Vara Penal)

#### EDITAL

O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara.

O dr. Silvio Hall de Moura Juiz de Direito da 9a. Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo cr. 40. Promotor Público, foi denunciado Milton Penante da Silva, paraense, solteiro, de 18 anos de idade, residente à Rua Curuçá, n. 711, como incurso na infração ao artigo 155 § 4o. Inciso II, combinado com o artigo 12 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 15 de Março, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 18 de Fevereiro de 1960. Eu, Uhirajara M. Vieira Filho, escrivão.

O Juiz: — Silvio Hall de Moura.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — SEXTA-FEIRA 19 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 1.079

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3.004  
(Processo n. 7.350)

Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a esta Colenda Córte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), como auxílio do Estado à construção do prédio da Escola Maçônica "Firmeza e Harmonia", na cidade de Santarém, aberto pelo decreto n. 2.985, de 22-12-59, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.213, de 23-12-59, com fundamento na lei n. 1.705, de 24-7-59, publicada no D. O. n. 19.095, de 24-12-59.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de janeiro de 1960. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da Presidência. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: "Para efeito do competente registro, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, com o ofício n. 99-59, de 24 de dezembro recém-findo, o expediente relativo ao crédito especial no valor de Cr\$ 500,00, como auxílio do Estado à construção do prédio da Escola Maçônica "Firmeza e Harmonia", na cidade de Santarém.

Este crédito foi aberto pelo decreto n. 2.985, de 22 do mês em apreço, publicado um adia após no DIÁRIO OFICIAL n. 19.213, com o seguinte teor:

DECRETO N. 2.985 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

Abre, no exercício financeiro vigente, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), como auxílio do Estado, à construção do prédio da Escola Maçônica "Firmeza e Harmonia", na cidade de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.705, de 22, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.095, de 24, tudo de julho do corrente ano

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto, no exercício financeiro vigente o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), como auxílio do Estado à construção do prédio da Escola Maçônica "Firmeza e Harmonia", na cidade de Santarém.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de dezembro de 1959. — (aa.) LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Governador do Estado. — Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças".

Do citado expediente consta ainda a lei subsidiária, transcrita no D. O. n. 19.095, de 24 de julho último, assim expressa:

LEI N. 1.705 — DE 22 JULHO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio à construção da Escola Maçônica "Firmeza e Harmonia", na cidade de Santarém.

A Assembléia Legislativa do Estado escutou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), como auxílio à construção do prédio onde funcionará a Escola Maçônica "Firmeza e Harmonia", na cidade de Santarém, neste Estado.

Art. 2o. — Os encargos previstos no artigo anterior correrão à conta das disponibilidades do erário.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de julho de 1959. — (aa.) LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Governador do Estado. — Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças.

Com o parecer favorável do douto Procurador, é o relatório. VOTO: — Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício eventual da presidência (1ª ra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Com apóio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro, devendo a beneficiária, no momento oportuno, prestar contas a esta Egrégia

Córte do auxílio recebido".

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do

Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.005  
(Processo n. 7.351)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro, neste Tribunal, o crédito especial de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), destinado a auxiliar a restauração do Serviço de Iluminação Pública, das cidades de Salinópolis e Soure, aberto pela Lei n. 1.751, de 19-8-59, publicada no D. O. de 29-8-59, e Decreto n. 2.986, de 22-12-59 (D. O. de 23 de dezembro de 1959), tendo a remessa sido feita com o ofício n. 99-59, de 24-12-59, recebido e protocolado a 28 de dezembro de 1959, sob o n. 756, às fls. 43, do Livro II.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de janeiro de 1960. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da Presidência. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator. — RELATÓRIO — "O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu, para registro neste Colendo Tribunal, o crédito especial de Cr\$ 1.600.000,00, como auxílio à restauração do serviço de iluminação pública das cidades de Salinópolis e Soure.

O Decreto e a Lei que dispõem sobre o mesmo, têm o seguinte teor:

DECRETO N. 2.986 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), como auxílio à restauração do serviço de iluminação pública de Salinópolis e Soure.

Art. 2o. — A despesa prevista nesta lei correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

re. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.751, de 24 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto, na corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), destinados a atender as despesas com o serviço de iluminação elétrica das cidades de Salinópolis e Soure, assim destinados:

Para o serviço de iluminação elétrica da cidade de Salinópolis . . . . . 800.000,00

Para o serviço de iluminação elétrica da cidade de Soure . . . . . 800.000,00

Cr\$ 1.600.000,00

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de dezembro de 1959.

(a.) General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Governador do Estado.

(a.) Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças.

LEI N. 1.751 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Autoriza o Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.600.000,00, como auxílio à restauração do serviço de iluminação pública do serviço de iluminação pública de Salinópolis e Soure.

A Assembléia Legislativa do Estado escutou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no corrente exercício, de um milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00), para atender as despesas com o serviço de iluminação elétrica das cidades de Salinópolis e Soure, assim discriminados:

Para o serviço de iluminação elétrica da cidade de Salinópolis . . . . . 800.000,00

Idem, idem da cidade de Soure . . . . . 800.000,00

Cr\$ 1.600.000,00

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

tao do Pará, em 22 de dezembro de 1959.

(a.) General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Governador do Estado.

(a.) Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças.

LEI N. 1.751 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

Autoriza o Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.600.000,00, como auxílio à restauração do serviço de iluminação pública do serviço de iluminação pública de Salinópolis e Soure.

A Assembléia Legislativa do Estado escutou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no corrente exercício, de um milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00), para atender as despesas com o serviço de iluminação elétrica das cidades de Salinópolis e Soure, assim discriminados:

Para o serviço de iluminação elétrica da cidade de Salinópolis . . . . . 800.000,00

Idem, idem da cidade de Soure . . . . . 800.000,00

Cr\$ 1.600.000,00

Art. 2o. — A despesa prevista nesta lei correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

tado do Pará, 19 de dezembro de 1959. — (aa.) LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Governador do Estado. — Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças.

A douta Procuradoria manifestou-se favorável ao registro, pois o mesmo obedeceu instrução regular.

E' o relatório.  
VOTO: — Sou pelo registro do mesmo".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício eventual da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18, do R. I.): — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro, devendo as beneficiárias, no momento oportuno, prestar contas a esta Egrégia Corte do auxílio recebido".

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.)

Sebastião Santos de Santana Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

#### ACÓRDÃO N. 3.006 (Processo n. 7.352)

Requerente — S. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro, neste Tribunal, nos termos da lei, o crédito Especial, de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), como auxílio à Benemérita Sociedade Pão de Santo Antonio no município de Castanhal, para construir uma casa de abrigo de velhos desamparados, na cidade de Castanhal, na conformidade da Lei n. 1.681, de 13-5-59, publicada no D.O. de 14-5-59, e Decreto n. 2.990, de 22-12-59 (D.O. de 23-12-59), tendo a remessa sido feita em ofício n. 756, de 24-12-59, recebido e protocolado a 28-12-59 sob o n. 756, às fls. 43, do Livro n. II:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de janeiro de 1960.  
(aa) — Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Relator — Relatório: — "Em 24-12-59, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal de Contas, para efeito de registro, o processo correspondente à abertura do crédito especial de Cr\$ 180.000,00, que favorece a Benemérita Sociedade Pão de Santo Antonio, da cidade de Castanhal,

neste Estado. E para os devidos efeitos, estão anexados ao referido expediente, os exemplares do DIÁRIO OFICIAL, contendo a publicação da lei n. 1.681, de 13-5-59, e do decreto do Executivo de n. 2.990, de 23-12-59, cujo tór de ambos, transcrevo:

LEI N. 1.681 — De 13 de Maio de 1959 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 180.000,00, como auxílio à Benemérita Sociedade Pão de Santo Antonio, da cidade de Castanhal.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, em favor da Benemérita Pão de Santo Antonio, no município de Castanhal, fundada em 23-12-1956 e registrada em cartório sob o n. 217, o crédito especial de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00), como auxílio à construção de uma casa para abrigo dos velhos desamparados, na cidade de Castanhal.

Art. 20. O Poder Executivo pagará em duodécimos, durante o exercício anual, a referida quantia.

Art. 30. O encargo previsto no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1959, (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata — Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzió — Secretário de Estado de Finanças.

DECRETO N. 2.990 — De 22 de Dezembro de 1959 — Abre, no exercício financeiro vigente, o crédito especial de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) como auxílio à Benemérita Sociedade Pão de Santo Antonio da cidade de Castanhal.

O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da Lei n. 1.681, de 13 de maio de 1959, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.043, de 14 do mesmo mês e ano.

DECRETA: Art. 10. Fica, aberto no exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) em favor da Benemérita Sociedade Pão de Santo Antonio, da cidade de Castanhal, e destinado a auxílio a construção de uma casa para abrigo dos velhos desamparados da referida cidade.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1959. — (aa) LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Governador do Estado — Rodolfo Chermont — Secretário de Estado de Finanças. Como a manifestação favorável do ilustre Procurador prof. Lourenço do Vale Paiva, chefe do Ministério Público deste Tribunal de Contas, concluo o presente Relatório.

#### VOTO

"Com as formalidades da Lei, faça-se o competente registro".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Concedo o registro".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: "Defiro".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência: (letra a, inciso I, seção III, artigo 18 do R.I.): — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro, devendo a beneficiária, no momento oportuno, prestar contas a esta Egrégia Corte do auxílio recebido".

Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência: (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R.I.)

Augusto Belchior de Araújo Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José M. de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana

#### ACÓRDÃO N. 3.007 (Processo n. 7.353)

Requerente — S. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Colendo Corte, para efeito de registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para auxílio à 4a. Conferência Estadual de Lavradores e Trabalhadores do Pará. (Decreto n. 2.992, de 22-12-59, — DIÁRIO OFICIAL n. 19.213, de 23-12-59; lei n. 1.821, de 30-11-59. — D.O. n. 19.195, de 10-12-59). Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de janeiro de 1960.  
(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-presidente, no exercício da Presidência. — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. — Lindolfo Marques de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: Relator — Relatório: "Pelo ofício n. 99/59, de 24 de dezembro transato, recebido e protocolado a 28, do sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, foi encaminhado a esta Corte de Contas, para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente alusivo ao crédito especial de Cr\$ 50.000,00, destinado a auxiliar a realização da 4a. Conferência Estadual de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará.

Dito crédito foi aberto pelo decreto n. 2.992, de 22 do mês recente-findo, publicado no dia imediato no DIÁRIO OFICIAL n. 19.213, e assim redigido.

DECRETO N. 2.992 — De 22 de Dezembro de 1959. Abre no exercício financeiro vigente o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) como auxílio do Estado, a 4a. Conferência Estadual de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I, da Constituição Política do

Estado e nos termos da Lei n. 1.821, de 30 de novembro de 1959, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.195, de 1 de Dezembro do corrente.

#### DECRETA:

Art. 10. Fica aberto, no exercício financeiro vigente, o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), como auxílio do Estado, à 4a. Conferência Estadual de Lavradores Agrícolas do Pará, a ser realizada na sede do Município de Capanema neste Estado.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.

(aa) LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Governador do Estado.

RODOLFO CHERMONT, Secretário de Estado de Finanças.

Também consta do aludido expediente a seguinte lei fundamental, publicada no D.O. n. 19.195, de 10 de Dezembro último, a saber:

LEI N. 1.821 — De 30 de Novembro de 1959.

Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à 4a. Conferência Estadual de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à 4a. Conferência Estadual de Lavradores do Pará, realizada em Belém, Capital deste Estado, nos dias 27 e 28 de setembro p. passado.

Art. 20. As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.

(aa) LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Governador do Estado.

RODOLFO CHERMONT, Secretário de Estado de Finanças. Milita em pró do registro o parecer da ilustrada Procuradoria. E o Relatório.

#### VOTO

Defiro o registro solicitado.  
Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência — letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. Interno): — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro, devendo a beneficiária, no momento oportuno, prestar contas a esta Egrégia Corte do auxílio recebido".

Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.  
José M. de Vasconcelos Machado Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Sebastião Santos de Santana